



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-91
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA”

LEI MUNICIPAL Nº 197 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLARES/PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na Lei Orgânica do Município de Colares, faz saber que a Câmara Municipal de Colares aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias deste Município de Colares, Pará, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos, fiscal e seguridade social;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município, e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal, encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII – as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- VIII – as disposições finais.

§ 1º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Metas Fiscais;
- b) Riscos Fiscais;
- c) Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas;
- d) Despesas;
- e) Resultado Primário de Nominal;
- f) Montante da Dívida.

§ 2º As diretrizes previstas no caput deste artigo atendem aos dispositivos constitucionais e também ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto na Lei Orgânica deste Município, também, sendo observadas as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-91
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA”

instruções contidas na Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, com suas posteriores alterações pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Capítulo II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As metas prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão elaboradas de acordo com as seguintes diretrizes do plano de governo:

- I – compartilhamento de recursos;
- II – gestão aberta;
- III – inovação;
- IV – simplificação.

Art. 3º O anexo – Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade, físico e financeiro, desta Lei, estabelece as metas, prioridades, os programas, as ações, e os projetos da Administração para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. As metas, as prioridades, as ações, e os projetos, incluídos nesta Lei terão os recursos incluídos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite ou restrição à programação de despesas, entretanto, os projetos em andamento terão precedência sobre os novos projetos.

Art. 4º Quando da elaboração do Projeto de Lei relativo à Proposta Orçamentária, para o exercício financeiro de 2024, os quantitativos e os valores estabelecidos nos anexos desta Lei não se constituem em limite de programação, podendo ser alterados para mais ou para menos, no que couber aos Poderes Legislativo e Executivo.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no projeto de lei orçamentária, por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, em anexo, definido no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025;

II – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III – Atividade: ferramenta de programação para alcançar a finalidade de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-91
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA”

não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção, às quais se vinculam.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesa.

Parágrafo único. Os grupos de despesas mencionados no caput deste artigo são os especificados a seguir:

- I – grupo 1 – pessoal e encargos sociais;
- II – grupo 2 – juros e encargos da dívida;
- III – grupo 3 – outras despesas correntes;
- IV – grupo 4 – investimentos;
- V – grupo 5 – inversões financeiras;
- VI – grupo 6 – amortização da dívida.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, dos Fundos, Órgãos, Autarquias, Fundações e Consórcios instituídos e mantidos pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada integralmente no Sistema de Contabilidade Público Municipal através do serviço de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as empresas que recebem recursos do Município sob a forma de:

- I – participação acionária;
- II – pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços;
- III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

§ 2º A programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social será apresentada conjuntamente.

Art. 8º São fontes do orçamento fiscal:

- I – receitas tributárias;
- II – receitas de contribuições;
- III – receita patrimonial;
- IV – receita agropecuária;
- V – receita industrial;
- VI – receitas de serviços;
- VII – transferências correntes;
- VIII – outras receitas correntes;
- IX – operações de crédito;
- X – alienação de bens;
- XI – amortização de empréstimos;
- XII – transferências de capital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-91
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA”

XIII – outras receitas de capital.

Art. 9º São fontes do orçamento da seguridade social, os recursos provenientes de:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;

II – transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde;

III – transferências do orçamento fiscal, oriundas da receita resultante de impostos conforme dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV – transferências do orçamento fiscal, a título de contrapartida para os fundos e consórcios municipais de natureza social.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – às ações como de educação, saúde e assistência social;

II – às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos;

III – ao atendimento dos programas de alimentação escolar – PNAE e transporte escolar - PNATE;

IV – ao pagamento de precatório judicial;

V – ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, precatórios, incluindo-se a requisição de pequeno valor - RPV, assim previsto na legislação federal;

VI – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VII – ao atendimento das operações relativas à dívida do Município;

VIII – ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Municipal, por Poder e dos demais órgãos independentes;

IX – às despesas com servidores, de natureza suplementar, como auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e demais órgãos independentes, inclusive administração indireta, que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º O disposto no inciso IX deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 2º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso IX deste artigo fica condicionada a informação do número de beneficiados nos respectivos produtos.

§ 3º Além do disposto no inciso I, obrigatoriamente será incluído no orçamento da seguridade social, no Fundo Municipal de Saúde, projetos, atividades/ações que visem Implantar a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista.

§ 4º Dentre os precatórios judiciais, impõe-se a necessidade ao atendimento do previsto na Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, como seja, alocação de dotações específicas para esse fim na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

Art. 11. O projeto de lei da proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo observará além das demais disposições constitucionais e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-91
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA”

legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, constituindo-se de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
- IV – anexo demonstrando a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo I, que constitui o anexo de metas fiscais integrante desta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando-as em subitem;
- II – resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III – evolução da despesa, segundo a categoria econômica e os grupos de despesa;
- IV – resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupos de despesa e origem dos recursos;
- V – despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por poder e órgão, segundo os grupos de despesa;
- VI – despesa por função e órgão, segundo a categoria econômica;
- VII – despesa por programa e órgão, segundo a categoria econômica;
- VIII – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a categoria econômica;
- IX – resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupos de despesa;
- X – evolução da despesa do Tesouro por Poder, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I – análise da situação socioeconômica do Município e financeira da administração pública, com indicação das perspectivas para 2024 e suas implicações na proposta orçamentária;
- II – justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;
- III – demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV – demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e o art. 212 da Constituição Federal, respectivamente.



Capítulo IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e assegurando-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Os titulares dos Poderes Legislativo, Executivo e dos demais Órgãos Independentes, no que couber a cada um, farão publicar por meio de sistema veículo de publicidade oficial do município, em especial em seus sites, ou em seus quadros de avisos, ao menos:

- a) estimativa da receita:
 - 1 – orçamentária;
 - 2 – orçamentária líquida, para efeito de apuração das cotas dos Poderes constituídos e dos demais órgãos independentes;
 - 3 – corrente líquida, para efeito de cálculo dos limites para as despesas de pessoal;
- b) os limites orçamentários fixados para o Poder Legislativo, Executivo e demais Órgãos Independentes;
- c) o projeto de lei orçamentária e seus anexos;
- d) a lei orçamentária anual;
- e) o relatório resumido de execução orçamentária, a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- f) o relatório da gestão fiscal, ao final de cada quadrimestre, na forma e conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- g) o relatório mensal da arrecadação, discriminando por fonte e subitem da receita do Tesouro Municipal, até o último dia útil do mês subsequente;
- h) cumprir em tempo real às determinações preconizadas na Portaria Nº 549, de 07 de agosto de 2018 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional concernente às informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com a disponibilização no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, e demais rotinas constantes da citada Portaria;
- i) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual - 2022/2025.

Art. 14. A proposta orçamentária para o exercício de 2024 será elaborada com estrita observância aos seguintes princípios:

- I – para estimativa das receitas:
 - a) tributária: inflação prevista com base no Índice Geral de Preços - IGP;
 - b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-91
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA”

- c) transferidas pelo Estado: de acordo com as estimativas da SEFA;
- d) demais receitas: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e índice de acordo com o fator gerador;
- II – para fixação das despesas:
- a) de pessoal e encargos sociais:
- 1 – variação do salário mínimo;
- 2 – crescimento vegetativo dessa despesa;
- 3 – alterações nas estruturas de cargos e salários da Administração Pública Municipal, aprovadas em lei;
- 4 – previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
- 5 – contribuição patronal para a previdência social geral;
- 6 – variação decorrente da observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder e dos demais Órgãos Independentes;
- b) da dívida pública municipal, projetada com base nos indicadores que nortearam as cláusulas contratuais;
- c) dos débitos de precatórios, conforme determinação do art. 100 da Constituição Federal e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FGV;
- d) demais despesas:
- 1 – obras: com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas;
- 2 – contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data base da categoria;
- 3 – energia, telefonia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços;
- 4 – despesas judiciais dos serviços e atos forenses: pelo INPC;
- 5 – outros itens: quando couber, o índice geral de preços.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 15. A elaboração do projeto de lei orçamentária, a aprovação e a sua execução devem buscar a obtenção de superávit primário, conforme previsto no anexo de metas fiscais.

Art. 16. Na programação dos investimentos em obras da administração pública municipal, os projetos em andamento e quando contempladas as despesas com conservação do patrimônio público, estes terão precedência sobre os novos projetos, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Quando os novos projetos preencherem os requisitos da legislação vigente e tiverem garantia de participação de parcerias para suas execuções não terão nenhuma implicação do que trata este artigo.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão consideradas:

- I – obras em andamento: aquelas já iniciadas e, cujo cronograma de execução ultrapasse o exercício de 2023;
- II – despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-91
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA”

município indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação e assistência social.

Art. 17. As transferências voluntárias de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de celebração de convênio entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

I – do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – da contrapartida definida no art. 25, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 18. A administração pública municipal poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, outros auxílios financeiros a pessoas físicas e materiais de distribuição gratuitos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – contribuições – dotações destinadas a atender despesas, às quais, não correspondam à contraprestação direta em bens e serviços, e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como, as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – subvenções sociais – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde, observando-se o art. 16, parágrafo único, e o art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – auxílios – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

IV – outros auxílios financeiros a pessoa física – dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, passagens intermunicipais e interestaduais;

V – material de distribuição gratuita – dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como; livros didáticos, kit uniforme para estudantes da rede pública municipal, gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente.

§ 2º Os recursos públicos destinados a atender pessoa física comprovadamente carente, para fins do disposto neste artigo, podem corresponder tanto moeda em espécie como a bens materiais e serão classificados nos termos dos incisos IV e V do § 1º deste artigo.

§ 3º Se a destinação de recursos públicos a entidades, organismos e associações nacionais não estiver amparada em lei específica, devem ser identificadas pela Unidade Orçamentária, no termo de convênio, a finalidade e a importância para o setor público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-91
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA”

Art. 19. À lei orçamentária, conforme dispõe o art. 5º inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, conterà reserva de contingência constituída de:

- I – categoria de programação específica;
- II – no máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2024;
- III – utilização para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e caso não se configure os passivos contingentes fica autorizado no último quadrimestre do exercício o uso da referida reserva para o reforço das demais dotações orçamentárias.

Art. 20. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pelo Governo Federal.

Art. 21. Os documentos que a Justiça do Trabalho encaminhará a Prefeitura Municipal até 1º de julho de 2023, relacionados aos débitos de precatórios deverão ser incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o art.100, §1º da Constituição Federal discriminada por poder e órgão da administração, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório;
- III – tipo da causa julgada;
- IV – data da autuação do precatório;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor do precatório a ser pago;
- VII – data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Controle Interno juntamente com a Procuradoria Jurídica aferir os precatórios da administração direta, autarquias, fundos e fundações do Poder Executivo Municipal e Consórcios Públicos criados por lei específica.

Art. 22. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado:

- I – a apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – a indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III – a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. Para que os recursos públicos sejam aplicados, deve ser observado pelos Poderes Legislativo, Executivo e pelos demais Órgãos Independentes, as normas e medidas de racionalização de custos dos insumos, produtos e processos dos serviços públicos.

Parágrafo único. As normas e medidas referidas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, serão estabelecidas pelo Controle Interno Municipal.

Art. 24. As transferências de recursos do Tesouro Municipal para autarquias e fundações terão o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais observadas a natureza de cada ente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-91
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA”

Art. 25. A proposta orçamentária para o exercício de 2024 será elaborada priorizando o cumprimento dos índices de aplicação em Educação conforme determina o art. 212 da Constituição Federal, bem como de Saúde, na forma prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 26. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 ao Poder Executivo, a fim de consolidação, até 30 de julho de 2023, detalhada até o nível de elemento, em valores constantes e correntes, observando o art.29-A da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 27. A proposta orçamentária para o exercício de 2024 será encaminhada para apreciação da Câmara Municipal até 31 de outubro de 2023.

Art. 28. As propostas de modificação ao projeto de lei orçamentária devem observar rigorosamente o disposto no art. 166 da Constituição Federal.

Seção II Das Vedações

Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

I – sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – para pagamento de servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica;

III – para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a outras esferas de Governo e, a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Seção III Da Execução

Art. 30. A execução orçamentária, financeira e patrimonial será registrada no sistema informatizado de controle do Município.

Parágrafo 1º Os demais órgãos independentes ficam obrigados à utilização do mesmo sistema de contabilidade usado pela Prefeitura, para fins de consolidação.

Parágrafo 2º O sistema operacional do que trata este artigo a ser utilizado pelo Poder Legislativo é o mesmo da Prefeitura, cuja contratação e despesa serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 31. As receitas e as despesas orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social devem ser registradas contabilmente por ocasião da sua arrecadação e liquidação, respectivamente, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes peculiaridades:

I – receita – no mês e dia em que ocorrer o respectivo ingresso;

II – folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;

III – fornecimento de material – pela data da entrega;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-91
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA”

IV – prestação de serviço – pela data da realização;

V – obras – na ocasião da medição.

Art. 32. A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até trinta dias após:

I – a publicação da lei orçamentária, para o primeiro quadrimestre;

II – o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

Art. 33. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e os demais Órgãos Independentes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I – proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II – comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

III – cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à Educação e à Saúde;

IV – conservação dos recursos das contrapartidas municipais aos convênios firmados;

V – garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

VI – observância às despesas obrigatórias de caráter constitucionais ou legais do Município.

Art. 34. Para assegurar o cumprimento das metas fiscais à apuração e transferência das receitas resultantes de impostos, destinadas constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais recolherão aos cofres do Poder Executivo, via conta bancária, os valores referentes ao Imposto de Renda Pessoas Física e Jurídica e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza retidos na fonte, respectivamente, até o último dia do mês gerador da receita.

Parágrafo único. O descumprimento do que trata este artigo importará em apropriação indébita por parte dos ordenadores de despesas.

Art. 35. Os valores das despesas de cada projeto, atividade e operações especiais, constantes da proposta de orçamento anual a ser encaminhada a apreciação do Poder Legislativo, terão seus detalhamentos, no mínimo, por elementos, conforme previsto no art. 15, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 36. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, bem como, os Fundos Especiais, na forma do que prevê o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal observada às normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada por esta Lei e na Lei do orçamento para o exercício de 2024, autorizados a efetuarem a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre elementos de despesa, dentro de um mesmo programa de governo, através de ato administrativo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-91
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA”

§ 1º Os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e suas Autarquias, quando necessário, poderão a abrir novos elementos de despesas, através do processo de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos dentro de um mesmo programa de governo, entre elementos de despesas, via ato administrativo quando da execução orçamentária de 2024.

§ 2º As autorizações do que trata este artigo não implicarão no percentual de suplementação definido na Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

§ 3º Para fins do disposto do art. 36 desta Lei considera-se:

I – transposição: é a realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II – remanejamento: é a realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, redistribuir;

III – transferência: é a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e suas Autarquias, quando da execução orçamentária ficam autorizados a ajustar seus orçamentos mediante a abertura de crédito suplementar, em até o limite de 60% (sessenta por cento) do total geral das despesas fixadas na Lei do orçamento para o exercício financeiro de 2024, na forma dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente.

§ 1º Se no decorrer do exercício financeiro de 2024, a inflação oficial medida pelo IPCA-15/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que venha a substituí-lo, a cada quadrimestre, ultrapassar o índice de 5% (cinco por cento), os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e suas Autarquias, opcionalmente, através de decreto, poderão atualizar suas dotações fixadas na Lei do orçamento, na mesma proporção da inflação apurada do período.

I – a atualização do que trata este parágrafo não contará para o índice de suplementação previsto neste artigo.

§ 2º Se o Poder Legislativo por ocasião de abertura de crédito suplementar não tiver dotação orçamentária suficiente solicitará ao Poder Executivo que deverá atendê-lo na forma da legislação em vigor.

Art. 38. Os recursos do Tesouro Municipal, destinados ao atendimento nas ações e serviços públicos de saúde serão integralmente programados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Seção IV Da Avaliação

Art. 39. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2022/2025, financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do Poder Executivo, terá caráter permanente e será efetivada com base nos dados do Sistema de Controle Interno e outros instrumentos de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação do que trata o caput deste artigo, para o Poder



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-91
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA”

Legislativo e demais Órgãos Independentes fica condicionada a implantação de sistemática de avaliação no âmbito de cada um.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

Art. 40. No exercício financeiro de 2024 a despesa total do Município com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, observará o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida apurada na forma do art. 19, inciso II, e as condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da referida Lei Complementar.

Art. 41. Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, fica vedado para aqueles que incorrem no excesso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

Art. 42. Os Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2024, a fim suprir vagas em seus quadros de pessoal, poderão realizar concurso público e ou Processo Seletivo Simplificado, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 22 desta Lei.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, proposta de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la a promoção do desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I – benefícios e incentivos fiscais;

II – fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

III – medidas dos Governos Federal e Estadual, em especial as de política tributária;

IV – tratamento tributário diferenciado a microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a outros micros contribuintes.

Art. 44. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-91
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA”

tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 45. Na estimativa da receita do projeto de Lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se a receita estimada na forma deste artigo, no projeto de Lei orçamentária será identificada a programação de despesa, condicionada as alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na lei orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2024.

Capítulo VI DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 46. A administração da dívida interna contratada e a captação de recursos pela Administração Municipal, obedecida à legislação em vigor, atenderão:

I – quanto à administração da dívida: a amortização do principal e demais operações de crédito, inclusive aquelas relativas à antecipação da receita orçamentária do exercício;

II – quanto à captação de recursos: aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual e de acordo com o pactuado com as fontes de recursos.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As propostas de emenda a programas de trabalho integrantes do projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem deverão, além do atendimento ao disposto no art. 166, § 5º da Constituição Federal, ter cumulativamente:

I – recursos compatíveis com o necessário à plena execução da emenda proposta;

II – enquadramento aos objetivos dos programas, ao Plano Plurianual 2022/2025 e às prioridades e diretrizes estabelecidas nos Capítulos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de adequação das ações de segurança pública nas escolas, implantadas pelo Governo Federal e que já vêm sendo implementadas pelos Estados da federação, fica aprovado o seguinte Programa de Governo:

PROGRAMA: 0032 – Segurança Pública nas Escolas;

JUSTIFICATIVA: Segurança pública nas escolas objetiva aderir à política recentemente criada pelo Governo Federal com a finalidade de proteger os estudantes, professores e demais servidores da educação básica pública contra atos de violências como invasões nas escolas, assim como, proteger o patrimônio dos educandários.

META: Implantar e implementar ações governamentais de infraestrutura de Segurança Pública nas Escolas da Educação Básica Pública deste Município, seja com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-91
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA”

peçoal especializado da área de segurança pública, de assistência social e psicológica, com equipamentos eletrônicos de monitoramento e prevenção contra o vandalismo, e outros serviços ou obras que sejam necessários.

I – o Programa de Governo do que trata este Parágrafo, simultaneamente poderá ser adimplido pelo Setor de Segurança Pública do Município, se houver, pela Secretaria Municipal de Educação ou Fundo Municipal de Educação;

II – fica o Poder Executivo, através de ato administrativo, autorizado a proceder as alterações necessárias, quando da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2024, como forma de adequação da execução deste Programa de Governo, via processo de remanejamento dos projetos/atividades de um Órgão ou Unidade Orçamentária para outro, dentro do mesmo Programa de Governo, sem alterações dos valores aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 48. O projeto de lei orçamentária anual será devolvido para sanção do chefe do Poder Executivo, até o encerramento da sessão legislativa do exercício de 2023.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de Lei orçamentária anual não ser aprovado e ou encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada a Câmara Municipal, com as dotações orçamentárias sendo liberadas mensalmente para movimentação, obedecendo ao limite de um doze avos.

Art. 49. A proposta de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 50. Os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e suas Autarquias, na forma do inciso X, art. 37, da Constituição Federal combinado com a Instrução Normativa nº 2, de 11 de maio de 2022, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará ficam autorizados a procederem à revisão geral anual da remuneração de seus servidores, ativos, inativos e pensionistas, no mesmo índice da inflação apurado no exercício financeiro de 2023, medido pelo IPCA-15/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 51. A lei orçamentária anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, na forma dos arts. 7º, 42 e 43, da Lei nº. 4.320/64, respectivamente.

Art. 52. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, serão inscritas em Restos a Pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2024, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte.

§ 1º Para fins no disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320, de 1964.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-91
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA”

convênios, acordos ou instrumentos congêneres que não constem na Lei orçamentária do exercício seguinte.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado, visando o cumprimento do que estabelece o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, lei do novo FUNDEB, ou outra que venha a modificá-la, quando verificado que a remuneração paga aos Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública, não estiver atingindo o mínimo de 70% (setenta por cento) da receita efetivamente arrecada no exercício, a título de FUNDEB, a conceder abono especial e desvinculado do salário, para o cumprimento da aplicação deste limite, no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 54. O Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios, fica autorizado a promover ajuda com serviços ou materiais de pequena monta, aos poderes, órgãos e entidades de classe deste município, como:

- I - ao Poder Judiciário;
- II - ao Ministério Público e Defensoria Pública;
- III - a Justiça Eleitoral;
- IV - as Polícia Civil e Militar, ao Corpo de Bombeiros e ao Tiro de Guerra;
- V - a clube de escotismo;
- VI - a colônia de pescadores;
- VII - a Defesa Civil;
- VIII - a entidades de classes ou religiosas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos.

Art. 55. O Poder Executivo, no máximo até o dia 20 de cada mês, repassará ao Poder Legislativo o duodécimo a que tem direito conforme previsto no art. 29-A da Constituição Federal, ou seja, 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 56. As despesas de caráter irrelevantes, conforme especifica o §3º, do Art.16 da Lei Complementar 101/200, serão consideradas aquelas cujos valores não ultrapassem o previsto o inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, do governo federal.

Art. 57. Os Poderes Executivo e Legislativo instituirão normas de controle de custos, considerando as classificações orçamentárias das despesas, no mínimo por categoria econômica e grupo de natureza, com alimentação mensal, considerando o regime de competência do reconhecimento das despesas, conforme a seguir:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes:
 - 3.1. diárias;
 - 3.2. material de consumo;
 - 3.3. serviços de terceiros - pessoa física;
 - 3.4. serviços de terceiros - pessoa jurídica;
 - 3.5. demais despesas de custeio;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

CNPJ: 05.835.939/0001-91

Poder Executivo

Gabinete da Prefeita

“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA”

- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colares, em 25 de outubro de 2023.

MARIA LUCIMAR BARATA

Prefeita Municipal de Colares

**MUNICÍPIO DE COLARES –
PARÁ**

PODER EXECUTIVO

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024**

**RESUMO GERAL DAS
DESPESAS ESTIMADAS**

**MUNICÍPIO DE COLARES –
PARÁ
PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024**

ANEXO I

**METAS E PRIORIDADES
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES**

MUNICÍPIO DE COLARES.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE COLARES.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

ANEXO I.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Legislativo

UNIDADE RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLARES.

PROGRAMA: 0001 – Ação Legislativa e Controle Externo.

JUSTIFICATIVA: O principal objetivo da ação legislativa, por intermédio de sua Mesa Diretora é superintender as atividades do Poder Legislativo, com total transparência, impessoalidade e com ampla publicidade de seus atos administrativo e financeiro; sobretudo, observando art. 37 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno.

O Controle Externo tem a função de acompanhar as contas municipais, especialmente aquelas pertinentes ao chefe do Poder Executivo local, que representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas, assim previsto no art. 31 da Constituição da República. Podendo de ofício, quando detectadas falhas, se sanáveis, encaminhar ao responsável relatório circunstanciado indicando as falhas e com pedido de correção, e, se insanáveis, gerar relatório com a indicação dos atos de improbidade cometidos e levar ao conhecimento do plenário da Câmara Municipal para conhecimento e providências e até denunciar ao Tribunal competente ao Ministério Público.

META: Dar prosseguimento de suas atividades precípuas, como a fiscalização das ações de governo e a proteção do patrimônio público, conforme lhe é delegado pelas Constituições Federal, do Estado e pela Lei Orgânica deste Município.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
01.031.0001 - Manutenção da Câmara Municipal	Câmara Municipal de Colares.	1.523.536,00	Divs.
01.031.0001 – Divulgação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vereadores.	Câmara Municipal de Colares.	43.390,00	Divs.
01.031.0001 – Modernização e Aparelhamento do Prédio Câmara Municipal de Vereadores.	Câmara Municipal de Colares.	54.500,00	Divs.
01.031.0001 – Aquisição de Veículo Automotor.	Câmara Municipal de Colares.	104.553,00	01 Und.
	Total p/o Exercício	1.725.979,00	Divs.

**MUNICÍPIO DE COLARES –
PARÁ
PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024**

**ANEXO I
METAS E PRIORIDADES
GABINETE DA PREFEITA,
SECRETARIAS E ÓRGÃOS
VINCULADOS**

MUNICÍPIO DE COLARES
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 GABINETE DA PREFEITA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
 ANEXO I.

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo UNIDADE RESPONSÁVEL: GABINETE DA PREFEITA PROGRAMA: 0004 – Apoio ao Processo Judiciário; JUSTIFICATIVA: O Poder executivo Municipal, de forma harmônica e independente, deverá dar suporte as ações do Poder Judiciário local, como à Justiça Comum, Justiça Eleitoral, Ministério Público e Defensoria Pública, a fim de minimizar as dificuldades encontradas, face à distância entre o município sede e suas estâncias superiores; PROGRAMA: 0005 – Administração Geral, Controle Interno e Publicidade. JUSTIFICATIVA: Prover a administração pública com maior ênfase no planejamento, na execução, no controle e na fiscalização das ações governamentais. E, tecnicamente suas leis de planos como PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual (LOA), sejam elaboradas bem distribuídas em busca de diminuir as desigualdades sociais e manter o equilíbrio entre receita e despesa, com ampla publicidade; PROGRAMA: 0006 – Gestão da Defesa Nacional, Segurança Pública e Defesa Civil; JUSTIFICATIVA: De forma harmônica e independente, o Governo Municipal deve alinhar-se a outras esferas governamentais, principalmente de segurança pública, no sentido de oferecer serviços de proteção com mais eficiência a população. Da mesma forma, aos órgãos responsáveis pela defesa civil, principalmente nos momentos de dificuldades, inclusive os causados por desastres naturais, seja dado suporte as equipes que atuam à frente desses serviços, buscando fazer um serviço educativo e preventivo junto à sociedade, forma de evitar maiores consequências. PROGRAMA: 0032 – Segurança Pública nas Escolas JUSTIFICATIVA: Assegurar como rotina permanente com seguranças públicas nas escolas, tanto com pessoal especializado da área como equipamentos eletrônicos modernos que visem o monitoramento de prevenção e combate à violência nas escolas. META: Oferecer a sociedade civil serviços de qualidade e proteção social, com retidão e transparência na aplicação dos recursos públicos, e, garantir de forma permanente segurança pública nas Escolas.</p>

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
04.122.0005 – Operacionalização do Gabinete da Prefeita	Gabinete da Prefeita	909.843,00	Divs.
04.122.0005 – Divulgação Oficial dos atos do Poder Executivo	Gabinete da Prefeita	53.906,00	Divs.
05.153.0006 – Manutenção da Junta de Alistamento Militar	Gabinete da Prefeita	75.032,00	Divs.
04.122.0005 – Manutenção da Residência da Prefeita	Gabinete da Prefeita	97.424,00	Divs.
03.122.0004 – Apoio ao Poder Judiciário, a Justiça Eleitoral e ao Ministério Público e Defensoria Pública.	Gabinete da Prefeita	92.926,00	Divs.
06.181.0006 – Apoio as Polícias Civil e Militar.	Gabinete da Prefeita	47.524,00	Divs.
06.182.0006 – Apoio a Defesa Civil	Gabinete da Prefeita	42.772,00	Divs.
06.181.0006 – Apoio ao Corpo de Bombeiros	Gabinete da Prefeita	29.702,00	Divs.
06.181.0006 – Implementação de Ações para Criação e Manutenção da Guarda Municipal.	Gabinete da Prefeita	775.402,00	Divs.
06.181.0032 – Programa Municipal de Segurança Pública nas Escolas <p>----- PROGRAMA: 0032 – Segurança Pública nas Escolas JUSTIFICATIVA: Segurança pública nas escolas objetiva aderir à política recentemente criada pelo Governo Federal com a finalidade de proteger os estudantes, professores e demais servidores da educação básica pública contra atos de violências como invasões nas escolas, assim como, proteger o patrimônio dos educandários. META: Implantar e implementar ações governamentais de infraestrutura de Segurança Pública nas Escolas da Educação Básica Pública deste Município, seja com pessoal especializado da área de segurança pública, de assistência social e psicológica, com equipamentos eletrônicos de monitoramento e prevenção contra o vandalismo, e outros serviços ou obras que sejam necessários.</p>	Gabinete da Prefeita Part. Gov. Municipal	200.000,00	Divs.
	Total p/o Exercício	2.324.531,00	

MUNICÍPIO DE COLARES
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO VICE-PREFEITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
ANEXO I.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: GABINETE DA PREFEITA
PROGRAMA: 0005 – Administração Geral, Controle Interno e Publicidade.
JUSTIFICATIVA: O Gabinete do Vice-Prefeito tem por objetivo estreitar o relacionamento com o gabinete da Prefeita a fim de auxiliar nas ações de governo e representar o Governo do Município, quando lhe for delegada essa função.
META: Interagir como forma de auxiliar junto ao Gabinete da Prefeita e desempenhar as incumbências que lhe forem delegados.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
04.122.0005 – Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Gabinete da Prefeita	141.700,00	Divs.
	Total p/o Exercício	141.700,00	

MUNICÍPIO DE COLARES
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
 ANEXO I.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: Procuradoria-Geral do Município.
PROGRAMA: 0003 – Representação Judicial e Extrajudicial.
JUSTIFICATIVA: É competência do (a) procurador (a) municipal representar judicial e extrajudicialmente o Município. Comete a ele (a) cuidar do planejamento, coordenação, controle e execução das atividades jurídicas de interesse do Município para qual foi aprovado e/ou contratado (a) para exercer sua função.
META: Representar e acompanhar o interesse do Município junto ao Poder Judiciário e as demais esferas de Governo.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
04.092.0003 – Manutenção da Procuradoria-Geral do Município.	Procuradoria-Geral do Município.	252.313,00	Divs.
	Total p/o Exercício	252.313,00	-

MUNICÍPIO DE COLARES
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
 ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROGRAMA: 0005 – Administração Geral, Controle Interno e Publicidade.

JUTIFICATIVA: O Controle Interno é o Órgão Central do Poder Executivo, com total autonomia funcional, responsável pela expedição de atos normativos e regulamentadores dos procedimentos de controle. É unidade administrativa para integrar os procedimentos de controle e fiscalização e ainda consolidar as informações de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com a finalidade de atestar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia dos programas de governo; podendo também fazer controle exercido com metodologia de auditoria no âmbito de unidades administrativas e unidades orçamentárias, como os fundos especiais. O papel do Controle Interno é muito maior do que apenas o de fiscalizar. A função principal do Controle é servir como ferramenta de apoio ao prefeito e de orientar, e somente após, cobrar e, em último caso, levar ao conhecimento do Ministério Público e do Tribunal de Contas, caso seja constatada algum ato ilícito de malversação do dinheiro público.

META: Atuar com total independência, principalmente, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, superintendendo em todas as fases objetivando alcançar o maior índice da eficiência da administração.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
04.124.0005 – Manutenção das Atividades da Unidade de Controle Interno.	Unidade de Controle Interno.	142.572,00	Divs.
	Total p/o Exercício	142.572,00	

MUNICÍPIO DE COLARES
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO.
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
 ANEXO I.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO.

PROGRAMA: 0005 – Administração Geral, Controle Interno e Publicidade.

OBJETIVO: À Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações é o órgão incumbido de planejar, executar e coordenar as atividades que visem à aquisição de materiais e serviços do município como: organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor; elaborar pesquisas de preços para a instauração de procedimentos de licitação; elaborar procedimentos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações; elaborar contratos administrativos e convênios; elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades, e tudo mais conforme previsto em legislações sobre este assunto, principalmente.

META: Visa o bem comum, a economicidade e qualidade. Obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da eficácia. Celebrados pelo art. art. 37, da Constituição Federal.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
04.122.0005 – Operacionalização da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação	Sec. Munic. Sup. e Licitação	332.668,00	Divs.
	Total p/o Exercício	332.668,00	

MUNICÍPIO DE COLARES
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
 ANEXO I.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 0005 – Administração Geral, Controle Interno e Publicidade.

JUSTIFICATIVA: **Tem como principal função o planejamento, organização, coordenação, integração, controle, execução e avaliação das políticas municipais relativas às áreas orçamentária, financeira e contábil.** Além disso, com auxílio de contadores com notória especialização na área pública, a pasta faz análise de fontes de recursos, elabora e acompanha os projetos para obtenção de recursos financeiros, e mais, a responsabilidade da análise e o controle, sob o ponto de vista econômico-financeiro, dos convênios, contratos, ajustes e demais atos em que é parte o Município. A elaboração, juntamente com as demais Secretarias e a Unidade de Controle Interno, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta da Lei Orçamentária Anual. Adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas de finanças públicas voltadas à gestão fiscal, inclusive a elaboração, publicação e orientação à gestora municipal no tocante os relatórios da execução Orçamentária e de Gestão Fiscal e das contas do Município.

META: Tornar o Município, administração pública, com eficiência no controle de suas ações, sejam de caráter continuado ou de investimentos, com total equilíbrio, receita e despesa.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
04.122.0005 – Operacionalização da Sec. Munic. Planejamento.	Sec. Munic. de Planejamento	214.571,00	Divs.
	Total p/o Exercício	214.571,00	

MUNICÍPIO DE COLARES
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
 ANEXO I.

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA: 0005 – Administração Geral, Controle Interno e Publicidade. JUSTIFICATIVA: Através de sua equipe de trabalho, prestar auxílio ao Governo Municipal e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria; gestão das atividades de administração em geral; preparar, redigir, expedir e registrar os atos oficiais de competência do governo municipal, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, especialmente Projetos de Lei, Decretos, Portarias, comunicados e outros atos normativos do interesse da Administração, mantendo sob a sua responsabilidade os originais, tudo sob o acompanhamento da Procuradoria-Geral e da Assessoria Jurídica; providenciar a publicação dos atos oficiais da prefeitura, na forma e pelos meios legais; receber, expedir e promover o trâmite das correspondências pertinentes ao Executivo Municipal; organizar e manter sob sua responsabilidade coletânea da legislação federal e estadual de interesse do município; estudar, examinar e despachar processos protocolados na prefeitura, acompanhando a sua tramitação legal; catalogar, selecionar e arquivar documentos do interesse da Administração e da população em geral, devendo, também, organizar e manter o arquivo público municipal. PROGRAMA: 0009 – Previdência Social, Fundamental ao Trabalhador; JUSTIFICATIVA: Previdência Social como fundamental à vida dos trabalhadores é necessário os descontos em folhas de pagamentos mensais de seus servidores e dos prestadores de serviços em favor do INSS, apropriar a Contribuição Patronal, na forma da legislação vigente, fazer os recolhimentos em tempo hábil e suas respectivas individualizações, forma de proteção dos segurados, com ampla divulgação. META: Tornar a administração pública mais eficiente através de planejamento de suas ações para que seus resultados sejam eficazes em favor da população, priorizando sobretudo a transparência.</p>

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
04.122.0005 – Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração.	Sec. M. de Administração	1.022.110,00	Divs.
04.128.0005 – Treinamento e Capacitação de Servidores.	Sec. M. de Administração	59.405,00	Divs.
04.122.0005 – Locação de Imóveis para suprir as necessidades da administração municipal.	Sec. M. de Administração	166.334,00	Divs.
09.271.0009 – Contribuição Patronal p/ o INSS.	Sec. M. de Administração	1.365.935,00	INSS
08.331.0009 – Pagamento do Abono PIS/PASEP.	Sec. M. de Administração	71.548,00	Divs.
04.331.0009 – Contribuição Patronal p/o FGTS.	Sec. M. de Administração	26.138,00	Divs.
04.130.0005 – Concessão de Aporte Financeiro a Estatais do Município.	Sec. M. de Administração	36.237,00	Divs.
04.126.0005 – Despesas com Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.	Sec. M. de Administração	149.700,00	Divs.
04.122.0005 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Sec. M. de Administração	47.524,00	Divs.
	Total p/o Exercício	2.944.931,00	

MUNICÍPIO DE COLARES
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
 ANEXO I.

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. PROGRAMA: 0005 – Administração Geral, Controle Interno e Publicidade. JUSTIFICATIVA: Esta Unidade Administrativa é o órgão responsável pela gestão dos recursos monetários municipais, tendo as funções de arrecadar tributos, controlar as entradas de repasses de outros entes políticos, executar os pagamentos dos dispêndios públicos e manter o planejamento de contas a pagar, precatórios e de outras dívidas. Priorizar a modernização do Setor de Tributos com fins de melhorar e controlar a arrecadação de seus impostos e taxas próprias. Com ênfase na transparência e publicidade de seus atos. PROGRAMA: 0009 – Previdência Social, Fundamental ao Trabalhador; JUSTIFICATIVA: Previdência Social como fundamental à vida dos trabalhadores faz-se necessário os descontos em folhas de pagamentos mensais de seus servidores e dos prestadores de serviços em favor do INSS, apropriar a Contribuição Patronal, na forma da legislação vigente, fazer os recolhimentos em tempo hábil e suas respectivas individualizações, forma de proteção dos segurados, com ampla divulgação. PROGRAMA: 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais. JUSTIFICATIVA: Este Programa engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. PROGRAMA: 9999 – Reserva de Contingência. JUSTIFICATIVA: Em cumprimento legislação em vigor, é obrigatório prevê no orçamento percentual de dotação a título de Reserva de Contingência, para atender possíveis ocorrências de despesas imprevistas, assim como para abertura de créditos adicionais (previsto no art. 5º, da Portaria Nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão - MEOG). META: Controlar os gastos públicos para que fiquem dentro do padrão estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, dando ampla publicidade, tanto na arrecadação como o seu destino final.</p>

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
04.121.0005 – Operacionalização da Secretaria Municipal de Finanças.	Sec. Munic. de Finanças	974.907,00	Divs.
04.123.0005 – Precatórios Judiciais	Sec. Munic. de Finanças	35.643,00	Precatório
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada Previdenciária – INSS	Sec. Munic. de Finanças	1.331.316,00	INSS
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada com o PASEP	Sec. Munic. de Finanças	50.368,00	PASEP
28.841.0000 – Amortização de Outras Dívidas	Sec. Munic. de Finanças	24.356,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	Sec. Munic. de Finanças	391.868,00	PASEP
04.125.0004 – Manutenção do Setor de Tributos	Sec. Munic. de Finanças	47.524,00	Divs.
09.271.0009 – Contribuição Patronal ao INSS s/serviços de terceiros s/vínculo Empregatício.	Sec. Munic. de Finanças	24.070,00	INSS
04.126.0005 – Despesas com Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.	Sec. Munic. de Finanças	199.601,00	Divs.
04.126.0005 – Instalação de Internet de qualidade nesta Secretaria e seus Departamentos	Sec. Munic. de Finanças	71.286,00	Rede de Internet
04.122.0005 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Sec. Munic. de Finanças	47.524,00	Divs.
Total p/o Exercício		3.198.463,00	

MUNICÍPIO DE COLARES
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
 ANEXO I.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA: 0008 – Gestão da Política de Assistência Social.
JUSTIFICATIVA: Garantir o atendimento às necessidades básicas e proporcionar o desenvolvimento pessoal, familiar e social, oportunizar a capacitação, facilitando a inclusão no mercado de trabalho e a geração de renda. Dar especial atenção às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e também, apoiar as ações da iniciativa privada e do terceiro setor de cunho social, formando conjunto integrado de ações para garantir o atendimento às necessidades básicas de reduzir as desigualdades sociais.
META: Ampliar a percentuais mais elevados o nível atual da eficiência das políticas públicas de assistência social.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
08.122.0008 – Manut. da Sec. Mun. de Assistência Social.	Sec. Mun. de Assistência Social	47.524,00	Divs.
08.122.0008 – Construção e Equipamento do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Sec. Mun. de Assistência Social	261.600,00	1 Unid.
	Total p/o Exercício	309.124,00	

MUNICÍPIO DE COLARES.
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
 ANEXO I.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROGRAMA: 0010 – Saúde Pública de Qualidade, Direitos de Todos.
JUSTIFICATIVA: Priorizar o Planejamento com fins de diagnosticar a forma de melhor atendimento aos munícipes e, coordenar, acompanhar e avaliar as ações e serviços de saúde pública, com prioridade ao atendimento da saúde preventiva, colocando em prática ações/programas, como: PACS – Programas de Agentes Comunitários de Saúde, PSF - Programa Saúde da Família, AFM - Assistência Farmacêutica Básica, PCCN – Programa de Combate às Carências Nutricionais, ABVS – Ações Básicas de Vigilância Sanitária, AVEA – Ações de vigilância Epidemiológica e Ambiental, SB - Saúde Bucal. Fomentar o atendimento da Média e Alta Complexidade, assegurando o funcionamento com maior eficiência das Unidades Básicas de Saúde; fortalecer as ações de controle das endemias e de doenças. Revitalizar a rede física, objetivando melhorar a qualidade no atendimento a população.
META: Elevar a maior nível de eficiência as ações e serviços públicos de saúde do Município.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
10.122.0010 – Manut. da Sec. Mun. de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	74.161,00	Divs.
10.122.0010 – Aquisição de áreas urbana e rural para edificação de Unidades Básicas de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	59.405,00	Terreno
	Total p/o Exercício	133.566,00	

MUNICÍPIO DE COLARES.
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
 ANEXO I.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0012 – Educação de Qualidade, Direito de Todos.

JUSTIFICATIVA: As ações voltadas a este programa visam cumprir as determinações contidas no art. 205 da Constituição Federal, que assim diz: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. E, prossegue os artigos 206 a 214, Parágrafos e incisos, com muita atenção ao art. 212, todos da Constituição Federal. Desta forma, a política educacional deste município visa à redução dos índices de analfabetismo, de evasão escolar e de repetência, em percentuais significativos que possam elevar a qualidade do ensino aprendizagem de nossos estudantes, principalmente, quando da análise do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Humanizar a relação escolar, com a implantação, ainda que com parcerias á outras secretarias e outras esferas de governo, de atendimento psicológico e sociológico dentro das escolas municipais. O Poder Executivo buscará fomentar outros níveis de ensino, com a intenção de dar continuidade aos estudos de seus munícipes egressos de sua esfera prioritária de atendimento. Os gestores da educação não medirão esforços para dotar todas as suas escolas de tecnologias necessárias para facilitar e ampliar a capacidade de ensino e aprendizagem. No campo da infraestrutura física, quando necessário, para o desenvolvimento da educação, de acordo com a condição financeira, o Poder Executivo construirá, ampliará e restaurará tantas unidades escolares de ensino fundamental que forem necessárias, da mesma forma construirá, ampliará e restaurará unidades escolares da educação infantil – Pré-escolas, assim como escolas creches. Buscará construir: quadras poliesportivas e muros em áreas que circundam as escolas; implantará: abastecimento de água potável e bibliotecas nas escolas. Outras metas são as aquisições de equipamentos, inclusive veículos, desapropriação de imóveis, quando necessário, para ampliação da rede física escolar. Este Poder fomentará todos os programas educacionais, de sua competência, instituídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, objetivando oferecer á população um sistema educacional de qualidade, onde os filhos desta terra nada tenham a reclamar em relação à de outros municípios.

META: Sendo obrigatoriedade do Município com a Educação Infantil e Fundamental suas ações de conscientização, conjuntas - pais, alunos, professores e gestores visam atrair para salas de aulas toda população na faixa etária de aprendizado, principalmente, visando diminuir o analfabetismo no Município. A presença em sala de aula, não pode ser inferior a 95% (noventa e cinco por cento) das populações urbana e rural, envolvendo a Educação Infantil (Creches e Pré-escola), o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, sejam nas serieis iniciais ou finais, respectivamente.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
12.122.0012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	142.572,00	Divs.
	Total p/o Exercício	142.572,00	

MUNICÍPIO DE COLARES
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER.
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
 ANEXO I.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER.
PROGRAMA: 0013 – Valorização da Cultura Local e Regional;
JUSTIFICATIVA: O objetivo deste programa se volta para o apoio às manifestações culturais deste município, e que seu calendário seja objeto de veiculação regional, estadual e nacional, como forma de atração turística e, conseqüente geração de emprego e renda. É importante assegurar neste programa de governo que a cultura deste município é de livre manifestação da população e, assim, será respeitada e valorizada. Os compositores, cantores, carnavalescos, artesãos e tantos outros terão oportunidade em aprimorar e difundir vossos conhecimentos com incentivo deste Poder.
PROGRAMA: 0023 – Promoção do Comércio e Serviços;
JUSTIFICATIVA: Os objetivos contidos neste programa são voltados para o incentivo às atividades que vislumbrem o desenvolvimento do turismo que também, é grande aliado do comércio e serviços. Será colocada em prática às ações voltada à organização do comércio e serviços, apoiada pela exploração da potencialidade turística deste município. Ações de capacitação de pessoal serão efetivadas para implantação do guia turístico, a fim da expansão desta atividade neste município, resultando, na geração de emprego e renda.
PROGRAMA: 0027 – Desporto e Lazer, Importantes Agentes de Inclusão Social.
JUSTIFICATIVA: Os objetivos das ações contidas neste programa são voltados para o incentivo às atividades que vislumbrem as práticas esportivas e ao lazer, assim sendo, se faz necessário o apoio à liga esportiva e aos clubes esportivos, com o intuito de fazer do esporte um importante agente de inclusão social, dando oportunidade a tantos jovens que nutrem o desejo de se tornarem profissionais dos esportes. E, ainda assim, dar oportunidade de lazer a tantas pessoas que buscam esta oportunidade e lhes é negada.
META: Elevar o nível de atendimento das políticas públicas voltadas a Cultura, ao Turismo e o Desporto e Lazer.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
13.122.0013 – Manut. da Sec. Munic. de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	366.758,00	Divs.
13.392.0013 – Apoio as Bandas Musicais do Município.	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	52.533,00	Divs.
13.392.0013 – Manutenção das Atividades Artesanais.	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	19.011,00	Divs.
13.392.0013– Apoio as Atividades de Manifestações Culturais e Religiosas.	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	26.138,00	Divs.
13.392.0013 – Manutenção da Casa da Cultura.	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	95.761,00	Divs.
13.391.0013 – Manutenção do Museu Municipal.	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	95.761,00	Divs.
13.392.0013 – Realizações de Eventos Culturais e Artísticos.	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	58.097,00	Divs.
23.695.0023 – Apoio e Incentivo as Atividades Turísticas no Município.	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	30.173,00	Divs.
27.812.0027 – Apoio e Incentivo as Atividades Desportivas e de Lazer do Município.	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	35.643,00	Divs.
13.392.0013 – Construção e Equipamento da Casa da Cultura.	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	392.400,00	01 Und.
13.391.0013 – Construção e Equipamento do Prédio para o Museu Municipal.	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	392.400,00	01 Und.
13.392.0013 – Construção de Espaços Culturais.	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	130.800,00	01 Und.
13.392.0013 – Aquisição de Instrumentos Musicais.	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	29.703,00	Divs.
23.695.0023 – Construção de Infraestrutura de incentivo ao Turismo	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	52.276,00	Divs.
27.812.0027 – Const., Ampl, e Modernização de Centros Esportivos e Comunitários.	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	130.800,00	01 Und.
27.812.0027 – Construção de Ginásio, Quadras e Arenas Poliesportivas.	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	261.600,00	01 Und.
27.812.0027 – Recuperação de Quadras Poliesportivas	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	39.207,00	02 Und.

27.812.0027 – Revitalização do Ginásio Poliesportivo	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	71.940,00	Ginásio
27.812.0027 – Obras de Adaptação de Campos de Futebol em Comunidades Rurais	Sec. Mun. de Cult., Esporte Turismo e Lazer.	39.207,00	Divs.
	Total p/o Exercício	2.320.208,00	

MUNICÍPIO DE COLARES
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
 ANEXO I.

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo. UNID. ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROGRAMA: 0005 – Administração Geral, Controle Interno e Publicidade; JUSTIFICATIVA: As ações atreladas a este programa visam dar a Administração Pública maior ênfase no planejamento, coordenação e fiscalização governamental, para que se possa a rigor da legislação, elaborar um orçamento tecnicamente bem distribuído, visando diminuir as desigualdades sociais. PROGRAMA: 0015 – Desenvolvimento Urbano; JUSTIFICATIVA: O objetivo deste programa se relaciona em garantir uma boa qualidade de vida da população, com a construção, ampliação e urbanização de praças, com a instalação de parques de diversão, construção, ampliação e revitalização de prédios públicos, pavimentação de vias, construção de calçadas e meios fios, implantação de sistema de drenagem pluvial, abertura de novas vias, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, manutenção e ampliação dos serviços de limpeza pública, ampliação dos sistemas de abastecimento de água potável, construção do terminal rodoviário, construção de cais de arrimo, construção de abrigo de passageiros, ampliação do sistema de energia elétrica, construção e revitalização de trapiches, construção de quadras poliesportivas, aquisição de patrulhas mecanizadas, desapropriação de imóveis para fins de utilidade pública. Manutenção da infraestrutura já existente. Assim sendo, se faz necessário investimento maciço em ações de infraestrutura. Todas essas ações se fazem necessárias para o melhoramento da qualidade de vida dos nossos munícipes. PROGRAMA: 0017 – Saneamento Básico, Vital para Saúde do Povo; JUSTIFICATIVA: É dever do poder público encetar políticas de atenção ao saneamento básico, seja urbano ou rural, voltadas em primeiro lugar, à limpeza de vias e logradouros públicos. Implantação da rede de esgoto pluvial, coleta seletiva do lixo doméstico, resíduos sólidos e seus destinos finais, de maneira, que não venha agredir o meio ambiente e, nem transformar em meio de vida da população menos favorecida, como catadores de lixo. Programa, que deve estar alinhado com a área de saúde, em busca de orientação e fiscalização do comércio que manipule com alimentação ao consumo público. Este programa, também, deve está em harmonia com o Órgão de Meio Ambiente. PROGRAMA: 0025 – Energia, Essencial ao Desenvolvimento Econômico; JUSTIFICATIVA: Faz-se necessário a expansão dos serviços de energia elétrica, para todas as comunidades deste município. Encima desta sustentação e através de projetos definidos, se buscará junto ao governo federal fazer com que a energia chegue a todas as comunidades deste município. Feito isso, os resultados serão importantíssimos. Aonde chega a energia chega o progresso. PROGRAMA: 0026 – Transporte, Meio de Integração e Desenvolvimento; JUSTIFICATIVA: Este programa abrange vários tipos de transporte tendo como prioridade a manutenção e restauração das vicinais, a fim de que as famílias que habitam as mais diversas regiões deste município não encontrem dificuldade para seus deslocamentos, assegurando-lhes o direito de ir e vir e o escoamento de suas produções. Da mesma forma, o transporte aquaviário é dever do poder público manter em condições de trafegabilidade, com a manutenção periódica dos lagos, rios, igarapés e furos facilitando assim a passagem das embarcações utilizadas pelas pessoas que se servem desse meio de transporte. À mesma atenção deve ser dada ao transporte especial, fazendo adequação das repartições públicas e instituições privadas, que são muito frequentadas por pessoas dotadas de necessidades especiais de locomoção, em busca do fácil acesso desses seres humanos. É obrigação do poder público fiscalizar com total rigor o transporte público, objetivando assegurar as pessoas idosas e as dotadas de necessidades especiais o respeito aos seus direitos. A organização do trânsito urbano se torna prioritária, como a sinalização horizontal, vertical e instalação de semáforos nos principais corredores de transportes. PROGRAMA: 0040 – Edificações Públicas; JUSTIFICATIVA: Aqui alinhamos todos os investimentos em obras consideradas <i>bens de uso comum do povo</i>, como à construção ou restauração de pontes, trapiches, cais de arrimo, estradas, praças, parques, jardins, cemitérios, pavimentação de ruas, abertura de novas ruas, drenagem pluvial, serviços de esgoto sanitário, etc. META: Dar continuidade a política de desenvolvimento urbano e rural, objetivando reduzir o déficit existente,</p>

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
15.122.0005 – Manut. da Sec. Munic. de Infraestrutura.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	2.164.391,00	Divs.
15.452.0017 – Manutenção da Limpeza Pública	Sec. Munic. de Infraestrutura.	886.170,00	Divs.
15.452.0015 – Manutenção de Cemitérios	Sec. Munic. de Infraestrutura.	38.019,00	Divs.

25.751.0025 – Manut. da Iluminação Pública	Sec. Munic. de Infraestrutura.	254.995,00	Divs.
26.782.0026 – Manutenção do Terminal Rodoviário.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	72.319,00	Divs.
15.122.0005 – Recuperação de Prédios Municipais.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	119.900,00	Divs
15.451.0040 – Recuperação de Praças, Parques, Espaços Públicos com Instalação de Equipamentos Esportivos, Recreativos e Arborização.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	119.900,00	Divs.
15.451.0040 – Serviços de Recuperação de Ruas e Avenidas.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	239.800,00	Divs.
15.451.0040 – Pavimentação de Ruas e Avenidas.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	719.400,00	Divs
15.451.0040 – Revitalização e Urbanização das Vilas do Interior.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	52.320,00	Divs.
15.122.0015 – Construção e Ampliação de Prédios Públicos.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	130.800,00	Divs.
15.451.0040 – Construção de Meio-Fio, Sarjetas, Calçadas e instalação de Bueiros.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	107.910,00	Divs.
15.451.0040 – Reforma de Cemitérios	Sec. Munic. de Infraestrutura.	65.400,00	Divs.
15.451.0040 – Construção e Ampliação de Cemitérios Municipais	Sec. Munic. de Infraestrutura.	119.900,00	Divs.
15.451.0040 – Abertura e Urbanização de novas Ruas e Travessas.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	52.320,00	02 Km.
17.452.452.0017 – Aquisição de Veículos Coletores de Lixo.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	239.800,00	1 Unid.
25.752.0025 – Ampliação da Iluminação Pública	Sec. Munic. de Infraestrutura.	65.400,00	1000 M
25.752.0025 – Implantação de Energia Solar nos Imóveis da Administração Municipal.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	523.156,00	Divs.
26.451.0040 – Recuperação de Trapiches e Estivas.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	24.950,00	Divs.
26.451.0040 – Construção de Muro e Cais de Arrimo.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	1.199.000,00	300 m
26.451.0040 – Construção e Ampliação de Trapiches.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	130.800,00	100 m
26.782.0040 – Restauração de Estradas Vicinais e Pontes.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	261.600,00	Divs.
26.782.0040 – Construção e Pavimentação de Estradas Vicinais e Pontes	Sec. Munic. de Infraestrutura.	1.100.000,00	25 Km
26.782.0040 – Construção de Pontes de Concreto sobre os Rios Ariri, Tupinambá e Candeuba.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	915.600,00	03 Unds
26.782.0026 – Aquisição de Patrulha Mecanizada, Máquinas Pesadas.	Sec. Munic. de Infraestrutura.	1.275.300,00	Patrul. 01 Und.
15.451.0040 – Obras de Drenagem Urbana na Cidade, Vilas, Vilarejos e Povoados	Sec. Munic. de Infraestrutura.	239.800,00	Divs.
	TOTAL P/O EXERCÍCIO	11.118.950,00	

MUNICÍPIO DE COLARES
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
 ANEXO I.

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo UNID. ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Habitação PROGRAMA: 0005 – Administração Geral, Controle Interno e Publicidade. JUSTIFICATIVA: Tem como principal função o planejamento, organização, coordenação, integração, controle, execução e avaliação das políticas municipais relativas às áreas orçamentária, financeira e contábil. Além disso, com auxílio de contadores com notória especialização na área pública, a pasta faz análise de fontes de recursos, elabora e acompanha os projetos para obtenção de recursos financeiros, e mais, a responsabilidade da análise e o controle, sob o ponto de vista econômico-financeiro, dos convênios, contratos, ajustes e demais atos em que é parte o Município. A elaboração, juntamente com as demais Secretarias e a Unidade de Controle Interno, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta da Lei Orçamentária Anual. Adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas de finanças públicas voltadas à gestão fiscal, inclusive a elaboração, publicação e orientação à gestora municipal no tocante os relatórios da execução Orçamentária e de Gestão Fiscal e das contas do Município. PROGRAMA: 0016 – Habitação ao Alcance de Todos; JUSTIFICATIVA: Deve o Poder Executivo Municipal planejar política de expansão habitacional, objetivando dar um teto digno às pessoas necessitas. Este Poder buscará junto aos Governos Federal e Estadual a firmação de convênios para edificações de casas populares. Inclusive, com muita atenção aos serviços de infraestrutura de saneamento básico. META: Oferecer condições digna de moradia a população sem teto domiciliar.</p>

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
16.122.0005 – Manut. da Sec. Munic. Habitação	Sec. Munic. de Habitação.	177.888,00	Divs.
16.122.0005 – Operacionalização do Fundo Municipal de Habitação.	Sec. Munic. de Habitação.	30.677,00	Divs.
16.122.0005 – Manutenção do Conselho Municipal de Habitação.	Sec. Munic. de Habitação.	11.881,00	Divs.
16.482.0016 – Const. de Habitação Popular Urbana.	Sec. Munic. de Habitação.	239.800,00	Divs.
16.481.0016 – Const. de Habitação Popular Rural.	Sec. Munic. de Habitação.	239.800,00	Divs.
	TOTAL P/O EXERCÍCIO	700.046,00	

MUNICÍPIO DE COLARES
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
ANEXO I.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
PROGRAMA: 0018 – Preservação e Controle Ambiental.
JUSTIFICATIVA: Torna-se necessária a disciplinação de uma política voltada à fiscalização e preservação ambiental, observando sobre tudo, às políticas ambientais aplicadas neste país e o no mundo. Deverão ser colocados em prática políticas públicas que venham assegurar a preservação ambiental, sem com que prejudique o desenvolvimento dos setores produtivos como: agrícola, pecuário, pesca e o extrativismo, indispensáveis à sustentabilidade desta população. Adotarão ações de arborização de praças, ruas, avenidas e logradouros públicos. Será colocada em prática a fiscalização permanente no sentido da preservação da flora e fauna, em busca do desenvolvimento socioeconômico sem agredi-las. Os projetos de manejos florestais serão acompanhados, in loco, por técnicos especializados a fim de evitar o desequilíbrio florestal. Será mantida rigorosa fiscalização na condução das políticas públicas, como de limpeza e destino final do lixo doméstico e hospitalar.
META: Implementar políticas públicas de preservação e conservação ambiental, sem prejuízo a cadeia produtiva do Município.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
18.122.0018 – Manut. da Sec. Mun. de Meio Ambiente.	Sec. Mun. de Meio Ambiente.	116.671,00	Divs.
18.122.0018 – Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Sec. Mun. de Meio Ambiente.	261.600,00	01 Und.
	Total p/o Exercício	378.271,00	

MUNICÍPIO DE COLARES.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

ANEXO I.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo			
UNIDADE RESPONSÁVEL: Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.			
PROGRAMA: 0020 – Abastecimento e Organização Agrária;			
JUSTIFICATIVA: Este programa tem como objetivo promover a produção de abastecimento da população levando apoio aos produtores, principalmente, assistência técnica. Dinamizar a política de produção com a implementação de projetos que visem à mecanização de áreas de pequenos e médios produtores. Apoiar a pesca artesanal e readequá-la com criação de pescados através de distribuição de alevinos e assistência técnica. Promover a elevação e a defesa agropecuária, principalmente, assistindo os pequenos e médios criadores através de assistência técnica visando à melhoria genética dos rebanhos. Dar prioridade à agricultura Familiar através do PRONAF, objetivando a geração de emprego e renda, e, até a exportação da produção excedente. Buscar junto aos órgãos, seja federal ou estadual a regularização agrária com a expedição dos títulos das áreas ocupadas pelos produtores, forma da fixação do homem no campo.			
PROGRAMA: 0040 – Edificações Públicas.			
JUSTIFICATIVA: Aqui alinhamos todos os investimentos em obras consideradas <i>bens de uso comum do povo</i> , como à construção ou restauração de pontes, trapiches, cais de arrimo, estradas, praças, parques, jardins, cemitérios, pavimentação de ruas, abertura de novas ruas, drenagem pluvial, serviços de esgoto sanitário etc.			
META: Assegurar a expansão da produção agrícola e da pesca artesanal, com a produção de grãos, cítricos, hortaliças e o pescado.			

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
20.122.0020 – Manut. da Sec. Munic. de Agricultura, Pesca, Abastec. e Desenv. Rural	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	362.350,00	Divs.
20.122.0020 – Instituição e Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	17.822,00	Divs.
20.122.2021 – Manut. do Conselho Munic. de Desenvolvimento Rural.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	26.138,00	Divs.
20.605.0020 – Manutenção da Fábrica de Gelo	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	14.257,00	Divs.
20.605.0020 – Incentivo ao Manejo de Várzea e Manguezais.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	14.257,00	Divs.
20.691.0022 – Apoio e Controle do Extrativismo Vegetal e Mineral.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	14.257,00	Divs.
20.605.0020 – Apoio a Apicultura.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	14.257,00	Divs.
20.605.0020 – Apoio a Horticultura.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	14.258,00	Divs.
20.605.0020 – Apoio ao Pescador Artesanal.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	114.295,00	Divs.
20.605.0020 – Apoio aos Pequenos Produtores Rurais.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	115.008,00	Divs.
20.605.0020 – Incentivo a Agricultura Familiar.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	117.622,00	Divs.
20.605.0020 – Apoio a Aquicultura.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	37.069,00	Divs.
20.605.0020 – Incentivo a Piscicultura.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	42.772,00	Divs.
20.605.0020 – Apoio ao Cooperativismo.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	11.881,00	Divs.
20.122.0020 – Manut. de Mercados e Feiras.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	62.019,00	Divs.
21.631.0020 – Apoio a Regularização e Titulação de Áreas Agrícolas no Município.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	30.891,00	Divs.
20.605.0020 – Manutenção de parceria com a EMATER-PA, em busca de apoio técnico aos produtores.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	35.643,00	Divs.
20.605.0020 – Mecanização de áreas Agrícolas.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	130.691,00	Divs.

20.605.0020 – Reforma de Mercados e Feiras	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	35.643,00	Divs.
20.605.0040 – Construção e Ampliação de Mercados e Feiras.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	261.382,00	Divs.
20.605.0040 – Construção e Equipamento de Casas de Farinha Comunitária	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	78.414,00	Divs.
20.605.0020 – Construção de Viveiros Comunitários para Produção de Sementes e Mudas	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	78.414,00	Divs.
20.605.0020 – Implantação de Granjas Comunitárias.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	39.207,00	Divs.
20.605.0020 – Constr. e/ou Aquisição de Fábrica de Gelo.	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	130.691,00	01 Und.
20.606.0020 – Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas para preparo do solo aos pequenos produtores	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	196.036,00	Divs.
20.605.0020 – Aquisição de Veículo Automotor – Caminhão para o escoamento da Produção do Agricultores	Secret. Munic. de Agricultura, Pesca, Abast. e Des. Rural.	261.600,00	
	TOTAL P/O EXERCÍCIO	2.256.874,00	

**MUNICÍPIO DE COLARES –
PARÁ
PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024**

ANEXO I

**METAS E PRIORIDADES
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

MUNICÍPIO DE COLARES.

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

ANEXO I.

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.</p> <p>PROGRAMA: 0008 – Gestão da Política de Assistência Social;</p> <p>JUSTIFICATIVA: Através de políticas públicas de atendimento social assegurar-se-á condições estruturais e técnicas para aprimoramento e manutenção dos programas sociais, bem como, total atenção às demandas de auxílio natalidade; auxílio funeral; auxílio financeiro as pessoas carentes de recursos. Procurar através cursos de geração de trabalho e renda, a inserção social das pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade e, também apoiar as ações da iniciativa privada e entidades sócias assistenciais.</p> <p>PROGRAMA: 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Este Programa engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.</p> <p>META: Ampliar as ações sociais através de planejamento que tenha como resultado o alcance de seus objetivos, servir as diversas camadas da sociedade civil, em especial pessoas que se encontrem na faixa de vulnerabilidade social e situação de risco.</p>

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
08.122.0008 – Operacionalização do Fundo Mun. de Assistência Social – FMAS.	F.M.A.S.	1.117.562,00	Divs.
08.122.0008 – Manut. do Cons. Munic. de Assist. Social.	F.M.A.S.	30.297,00	Divs.
08.126.0008 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.	F.M.A.S.	45.861,00	Divs.
08.122.0008 – Implantação e Manutenção do Fundo Municipal de Defesa do Direito da Mulher.	F.M.A.S.	19.010,00	Divs.
08.122.0008 – Implantação e Manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Direito da Mulher.	F.M.A.S.	17.822,00	Divs.
08.241.0008 – Implantação e Manutenção do Conselho da Pessoa Idosa.	F.M.A.S.	17.822,00	Divs.
08.244.0008 – Implantação e Manutenção de CRAS na Zona Rural em área reconhecidamente Quilombola.	F.M.A.S.	246.514,00	Divs.
08.244.0008 – Apoio as Entidades de Classe e Religiosas	F.M.A.S.	24.950,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Programa de Apoio ao Cidadão e Comunidades Carentes.	F.M.A.S.	30.178,00	Divs.
08.244.0008 – Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias - PTMC	F.M.A.S.	26.400,00	Divs.
08.243.0008 – Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI/PFMC.	F.M.A.S.	61.900,00	Divs.
08.334.0008 – Manut. do Prog. PROJOVEM/PSB	F.M.A.S.	36.712,00	Divs.
08.243.0008 – Manutenção do Programa de Combate a Exploração Sexual.	F.M.A.S.	59.785,00	Divs.
08.243.0008 – Manutenção do Programa Criança Feliz - Programa. Primeira Infância.	F.M.A.S.	143.047,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Programa Bolsa Família – CADÚNICO.	F.M.A.S.	33.980,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade: Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI/PFMC)	F.M.A.S.	125.427,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção dos Benefícios Eventuais	F.M.A.S.	35.762,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção dos Programas e Benefícios de Transferência de Renda – IGDM/PBF.	F.M.A.S.	142.928,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Programa Prestação Continuada – BPC/na Escola.	F.M.A.S.	4.823,00	Divs.
08.244.0008 – Serviço de Proteção Social em Centro-dia de Referência para Pessoas com Deficiência e em Situação de Dependência e suas Famílias.	F.M.A.S.	74.316,00	Divs.

08.244.0008 – Manutenção do Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/PBV	F.M.A.S.	342.834,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – IGD/SUAS	F.M.A.S.	53.940,00	Divs.
08.128.0008 – Capacitação dos Profissionais da Assistência Social Municipal	F.M.A.S.	17.821,00	Divs.
08.243.0008 – Manut. do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.	F.M.A.S.	190.571,00	Divs.
08.243.0008 – Manut. do Cons. Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente.	F.M.A.S.	18.059,00	Divs.
08.243.0008 – Manut. do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.	F.M.A.S.	18.059,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.	F.M.A.S.	152.162,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/PAIF/PBF.	F.M.A.S.	285.382,00	Divs.
08.244.0008 – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (IV).	F.M.A.S.	107.761,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Programa de Ações de Cidadania.	F.M.A.S.	23.762,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção de Parcerias com Instituições sem fins lucrativos.	F.M.A.S.	17.157,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção dos Serviços de Abordagem a Moradores de Rua – SEAS/PFMC.	F.M.A.S.	65.762,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.	F.M.A.S.	24.712,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Programa Bolsa Família – BF/IGD.	F.M.A.S.	87.730,00	Divs.
08.243.0008 – Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC/PFMC.	F.M.A.S.	107.191,00	Divs.
08.306.0008 – Manutenção e Incentivo as Ações do Programa de Aquisição de Alimentos.	F.M.A.S.	16.218,00	Divs.
08.334.0008 – Manutenção e Incentivo a Formação e Capacitação para o Mercado de Trabalho.	F.M.A.S.	11.128,00	Divs.
08.334.0008 – Apoio e Incentivo as Ações de Geração de Trabalho e Renda.	F.M.A.S.	24.950,00	Divs.
08.244.0008 – Implantação e Manutenção de outros Programas de Assistência Social – SUAS.	F.M.A.S.	36.237,00	Divs.
08.271.0008 – Contribuição Patronal para o INSS.	F.M.A.S.	268.416,00	INSS
08.271.0008 – Contribuição Patronal para o FGTS.	F.M.A.S.	19.152,00	FGTS
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP.	F.M.A.S.	13.462,00	PASEP
08.122.0008 – Manutenção da Casa de Acolhimento e Atendimento ao público Infante-Juvenil deste Município.	F.M.A.S.	95.916,00	Divs.
08.244.0008 – Construção ou Aquisição e Equipamento de Imóvel para funcionar as atividades do CRAS	F.M.A.S.	359.700,00	01 Und.
08.244.0008 – Construção ou Aquisição e Equipamento de Imóvel para funcionar as atividades do CREAS	F.M.S.A.	359.700,00	01 Und.
08.122.0008 – Construção ou Aquisição e Equipamento de Imóvel para funcionar o Conselho Tutelar.	F.M.A.S.	95.920,00	01 Und.
08.122.0008 – Reforma e Adaptação de Próprios da Assistência Social.	F.M.A.S.	52.276,00	02 Und.
08.244.0008 – Aquisição de Veículo p/atendimento Socioassistenciais de famílias em vulnerabilidade social,	F.M.A.S.	104.552,00	01 Und.
08.122.0008 – Aquisição de Veículos P/o Conselho Tutelar.	F.M.A.S.	104.552,00	Divs.
08.244.0008 – Construção e Equipamento de imóvel de Convivência para Idosos e Jovens.	F.M.A.S.	119.900,00	01 Und.
08.243.0008 – Construção ou Aquisição Imóvel com			

estrutura para o acolhimento e atendimento ao público Infante-juvenil deste Município de Colares.	F.M.A.S.	359.700,00	01 Und.
08.243.0008 – Aquisição de Equipamentos para a Casa de acolhimento e atendimento ao público Infante-Juvenil deste Município.	F.M.A.S.	12.208,00	Divs.
	Total p/o Exercício	5.861.986,00	

**MUNICÍPIO DE COLARES –
PARÁ
PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024**

ANEXO I

**METAS E PRIORIDADES
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE - FMS**

MUNICÍPIO DE COLARES.

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

ANEXO I.

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo</p> <p>UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.</p> <p>PROGRAMA: 0010 – Saúde de Qualidade - Direitos de Todos;</p> <p>JUSTIFICATIVA: As ações atreladas a este programa visam cumprir as determinações do art. 196 da Constituição Federal que assim diz: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Assim como os estabelecidos pela Lei Complementar N° 141, de 13/01/2012, com atenção especial para o art. 7º, que determina o limite mínimo que os Municípios devem aplicar nas ações e serviços públicos de saúde, 15% da arrecadação dos Impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal. Essa é regra legal. Desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes. Levar aos locais mais longínquos o atendimento a população através dos Programas: PAC – Programas de Agentes Comunitários de Saúde, PSF - Programa Saúde da Família, AFM - Assistência Farmacêutica Básica, PCCN – Programa de Combate às Carências Nutricionais, ABVS – Ações Básicas de Vigilância Sanitária, AVEA – Ações de vigilância Epidemiológica e Ambiental, SB - Saúde Bucal. Estimular o atendimento da Média e Alta Complexidade, assegurando o funcionamento com maior eficiência das Unidades Básicas de Saúde; fortalecer as ações de controle das endemias e controle de doenças. Revitalizar a rede física, inclusive, a construção de novos postos e unidades básicas de saúde, objetivando maior oferta e melhoria na qualidade no atendimento aos munícipes. Desenvolver ações que visem a Inclusão Social de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com efetiva participação dos técnicos das áreas de saúde, assistência social e educação conforme previsto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.</p> <p>PROGRAMA: 0100 – Prevenção, Enfrentamento de Emergência e Combate ao Covid-19 e a Novos Coronavírus.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Este programa tem relação específica com as ações de prevenção, enfrentamento de emergência e de combate ao Covid-19 e a possíveis outros vírus; principalmente, a forma como vem surpreendendo às autoridades renomadas na área de pesquisas científica no mundo inteiro, pelo menos até o momento, não existiu qualquer sinalização da descoberta de fármaco para a cura desse tipo de vírus. Daí a necessidade de ser criado um Programa de Governo específico para que venha dar suporte diferenciado a esse tipo de pandemia.</p> <p>PROGRAMA: 0017 – Saneamento Básico, Vital para Saúde do Povo.</p> <p>JUSTIFICATIVA: É dever do poder público encetar políticas de atenção ao saneamento básico, seja urbano ou rural, voltadas em primeiro lugar, à limpeza de vias e logradouros públicos. Implantação da rede de esgoto pluvial, coleta seletiva do lixo doméstico, resíduos sólidos e seus destinos, de maneira, que não venha agredir o meio ambiente e, nem transformar em meio de vida da população menos favorecida, como catadores de lixo. Programa, que deve estar alinhado com a área de saúde, em busca de orientação e fiscalização do comércio que manipule com alimentação ao consumo público. Este programa, também, deve estar em harmonia com o Órgão de Meio Ambiente.</p> <p>PROGRAMA: 0000 – Manutenção dos Encargos Sociais.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Este Programa engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.</p> <p>META: Dar continuidade e com mais eficiência nas ações e serviços de saúde pública e que possam chegar a todas as camadas sociais, principalmente, no campo da prevenção e sobretudo, fazendo cumprir o estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012.</p>

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
<p>10.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: garantir o planejamento, coordenação e gerenciamento das ações e programas de saúde pública.</p> <p>META: ampliar cada vez mais a implementação das políticas de saúde pública, principalmente, no campo da prevenção.</p>	F.M.S. R.P.	1.535.007,00	Divs.
<p>10.122.0010 – Manutenção do Conselho Mun. de Saúde</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, atribuições estas que são também do próprio Poder Executivo e do Poder Legislativo.</p> <p>META: garantir aos Conselheiros de Saúde estruturas que contribuam para o desempenho de suas atividades, com total independência, regularidade e transparência.</p>	F.M.S. R.P.	30.128,00	Divs.
<p>10.126.0010 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PAB.</p>	F.M.S. PAB.	32.435,00	Divs.
<p>10.126.0010 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – R. Próprio.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: tornar mais eficiente e transparente o gerenciamento dos recursos públicos através dos serviços da</p>			

tecnologia da informação e comunicação. META: através das plataformas digitais deste órgão elevar a transparência da aplicação dos recursos públicos.	F.M.S. R.P.	32.435,00	Divs.
10.128.0010 – Capacitação de Servidores de Saúde ----- OBJETIVO: implementar um novo modelo de gestão com foco na inovação gerencial, na melhoria dos processos de trabalho, na comunicação proativa, na disponibilização tempestiva das informações, na transparência da gestão, no aprimoramento dos sistemas informatizados, e no desenvolvimento das pessoas. META: o alvo principal é a gestão de pessoas, por compreendermos a necessidade urgente de se dar atenção especial aos servidores, tanto aos mais antigos quanto aos recém-chegados, independente dos níveis de qualificação.	F.M.S. R.P.	42.636,00	Divs.
10.271.0010 – Contribuição Patronal para o INSS – RP. ----- OBJETIVO: assegurar a contribuição social básica dos servidores e prestadores de serviços eventuais. META: assegurar mensalmente o pagamento das contribuições patronais da previdência sociais básica e as contribuições dos servidores para quando eles não forem mais capazes de trabalhar, seja por idade avançada ou situações como doença, acidente e prisão (chamados riscos sociais) tenham direito aos benefícios temporários e pelo tempo de contribuição a aposentadoria.	F.M.S. R.P.	79.198,00	INSS
10.122.0010 – Contribuição Patronal para o FGTS – RP. ----- OBJETIVO: proteger o trabalhador demitido sem justa causa – Lei Federal nº. 5.107, de 13 de setembro de 1966 e vigente a partir de 01 de janeiro de 1967. META: assegurar o direito social constitucional dos trabalhadores na forma determinada pela Lei acima e demais atos regulatórios.	F.M.S. R.P.	16.823,00	FGTS
10.301.0010 – Manutenção do Programa, Agentes Comunitários de Saúde – PACS/PABV.	F.M.S. PAB.	731.009,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Programa, Agentes Comunitários de Saúde – PACS/PABV. ----- OBJETIVO: a manutenção dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS é pelo fato de suas importâncias de trabalhar com registro de famílias em base geográfica definida, a microárea; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. META: prover agendamento de visitas pelos ACS em conjunto com a equipe técnica, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo com referência a média de uma visita família mês. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, o coronavírus – Covid 19 e variantes, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a			

respeito das situações de risco; e estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe.	F.M.S. RP.	18.275,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF/PABV.	F.M.S. PAB.	1.021.517,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF/PABV. ----- OBJETIVO: continuar com a manutenção da estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade. META: manter e ampliar as equipes de Saúde da Família – ESF, na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde. Respeitando o limite de atendimento por cada equipe de máximo 4.000 pessoas.	F.M.S. R.P.	25.542,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – SB/PABV.	F.M.S. PAB/BM.	665.680,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – SB/PABV. ----- OBJETIVO: garantir as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos munícipes, principalmente, nas escolas, famílias em estado de vulnerabilidade social e nas comunidades quilombolas. META: ofertar serviços odontológicos através das equipes de Saúde Bucal com as equipes de Saúde da Família para populações de locais que apresentam maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde, localizados predominantemente nas áreas rurais, seja nas UBS ou através de Unidades Odontológicas Móveis, inclusive nas Comunidade Quilombolas e nas Escolas.	F.M.S. R.P.	16.641,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Programa Saúde na Escola – PSE/AB – PABV.	F.M.S. PAB/BM.	111.199,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Programa Saúde na Escola – PSE/AB – PABV. ----- OBJETIVO: promover a integração das ações de saúde com a educação pública e as demais redes sociais para atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos, assim definido pelo governo federal. META: manter o Programa Saúde na Escola como uma estratégia de integração da saúde com a educação para o desenvolvimento da cidadania.	F.M.S. R.P.	2.790,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – PSF/NASF – PABV.	F.M.S. PAB/BM.	221.243,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – PSF/NASF – PABV. ----- OBJETIVO: o Núcleo de Apoio da Saúde da Família – NASF, constituído por uma equipe, na qual profissionais de diferentes áreas de conhecimento atuam em conjunto com os profissionais das equipes de Saúde da Família,			

compartilhando e apoiando as práticas em saúde nos condados sob responsabilidade das equipes de Saúde da Família visa elevar o nível de atendimento de todas as camadas da sociedade e em especial a grupos de pessoas em estado de vulnerabilidade social. META: aprimorar e elevar o número de atendimentos na área de saúde pública conforme se propõem às Equipes do NASF e da SF. Pois o NASF não se constitui porta de entrada do sistema para os usuários, mas sim de apoio às equipes de Saúde das Família – SF.	F.M.S. R.P.	5.530,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção da Farmácia Básica – PAB	F.M.S. União/BM.	58.217,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção da Farmácia Básica – PAB	F.M.S. Estado	58.217,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção da Farmácia Básica – PAB ----- OBJETIVO: sendo assegurado pela Constituição Federal que à saúde pública e direito de todos e dever do estado é que se deve manter com regularidade o intercâmbio com o Ministério da Saúde/SUS e, a Secretaria Estadual de Saúde com vista assegurar recursos financeiro para atendimento da demanda crescente em busca de medicamentos essenciais à vida do ser humano. Para tanto é preciso que administração disponha de uma equipe qualificada para o gerenciamento do programa de assistência farmacêutica. META: garantir com eficiência à população com atendimento farmacêutico.	F.M.S. R.P.	2.910,00	Divs.
10.301.0010 – Manut. do Piso de Atenção Básica – PAB ----- OBJETIVO: manter esta atividade em bloco, visa o atendimento de possíveis novos programas que possam ser implantados, aí independerá de abertura de possíveis créditos orçamentários. META: garantir meios que possam assegurar a implantação e implementação de novos programas de saúde pública.	F.M.S.	1.093.052,00	Divs.
10.302.0010 – Manutenção da Média e Alta Complexidade – MAC ----- OBJETIVO: através das ações e serviços de média complexidade, como ambulatorial e hospitalar, visam assegurar a população aos principais problemas e agravos de saúde, cuja complexidade da assistência na prática clínica com a disponibilização de profissionais especializados e de recursos tecnológicos para o apoio de diagnóstico e tratamento. Já as ações de serviços de alta complexidade, como conjunto de procedimentos, que no contexto do Serviço Único de Saúde (SUS), envolve alta tecnologia e de alto custo, oferecendo à população acesso a serviços qualificados, integrando aos demais níveis de atenção à saúde – atenção básica e média complexidade. Esses são os objetivos deste Município para com sua população. META: assegurar a população o atendimento de saúde de Média e Alta Complexidade. Média Complexidade: Tratamento Fora do Domicílio – TFD; Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, Central de Marcação de Consultas Especializadas e Exames, Ambulatório de Especialidades e a Rede de Urgência e Emergência, realizando a interlocução com as Unidades Hospitalares do município para garantia e continuidade da assistência. E, como alta complexidade o conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde, atenção básica e de média complexidade.	F.M.S.	853.056,00	Divs.
10.302.0010 – Manutenção do Programa Tratamento Fora do			

Domicílio – TFD	F.M.S. /B/M.	190.690,00	Divs
10.302.0010 – Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD ----- OBJETIVO: garantir recursos orçamentários para atender as demandas de encaminhamento de pacientes a outras unidades de saúde a fim de realizar tratamento médico fora do seu município ou da sua microrregião quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência, cuja solicitação, deverá ser feita pelo (a) médico (a) vinculado (a) nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS, assistente do paciente. META: garantir ao paciente e seu acompanhante (quando necessário), recurso financeiro a título de ajuda de custo, conforme tabela aprovada pelo Município, para custear despesas com transporte aéreo, terrestre e fluvial, bem como diárias para alimentação e pernoite, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.	F.M.S. R.P.	4.768,00	Divs.
10.304.0010 – Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária em Saúde – VISA	F.M.S. PAB/BM.	214.523,00	Divs.
10.304.0010 – Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária em Saúde – VISA ----- OBJETIVO: a manutenção de desse programa tem objetivo verificar e promover a adesão às normas e aos regulamentos técnicos vigentes, avaliar as condições de funcionamento e identificar os riscos e os danos à saúde dos pacientes, dos trabalhadores e ao meio ambiente. META: prover ações e suas implementações que prevejam eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde inerente à produção e ao uso de produtos e serviços de interesse da saúde ou às condições de seus ambientes, com atribuição do poder de polícia, de natureza administrativa, que lhe permite limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.	F.M.S. R.P.	5.363,00	Divs.
10.305.0010 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.	F.M.S. PAB/BM.	1.043.152,00	Divs.
10.305.0010 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde. ----- OBJETIVO: no tocante a Vigilância Epidemiológica visa manter conjunto de ações que proporcionem o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças, transmissíveis e não- transmissíveis, e agravos à saúde. Já a Vigilância em Saúde Ambiental é identificar e intervir nos problemas de saúde relacionados aos fatores de riscos ambientais do território com o propósito de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população. META: conciliar as ações de políticas de Vigilância Epidemiológica com as de Saúde Ambiental para que possam repercutir positivamente na proteção da saúde das pessoas e da preservação ambiental.	F.M.S. R.P.	26.078,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Programa Melhor Acesso de Qualidade – PMAQ – PAB.	F.M.S. PAB/BM.	36.356,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Programa Melhor Acesso de Qualidade – PMAQ – PAB. ----- OBJETIVO: O principal objetivo deste programa é a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção			

<p>básica, com garantia de um padrão de qualidade ofertado a população, conforme proposto pela Portaria nº 1.654 GM/MS, de 19 de julho de 2011, tendo como base de atendimento as Unidades Básicas de Saúde através dos profissionais que atuam nessas Unidades – UBS.</p> <p>META: promover a avaliação de desempenho do sistema de saúde que vem sendo implementado no Município, como também, mensurar os possíveis efeitos da política de saúde com vistas a subsidiar a tomada de decisão, garantir a transparência dos processos de gestão, e dar visibilidade aos resultados alcançados, além de fortalecer o controle social e o foco do sistema de saúde nos usuários.</p>	F.M.S. R.P.	3.635,00	Divs.
<p>10.302.0010 – Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: assegurar a população com atendimento das ações de serviços de saúde de atenção básica, seja de média ou alta complexidade, hospitalar e ambulatorial.</p> <p>META: manter regularmente os serviços de saúde pública a toda população.</p>	F.M.S.	1.283.148,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Programa de Medicamentos e Insumos para Diabéticos.	F.M.S. União/PAB	17.822,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Programa de Medicamentos e Insumos para Diabéticos.	F.M.S. Estado	17.822,00	Divs.
<p>10.301.0010 – Manutenção do Programa de Medicamentos e Insumos para Diabéticos.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: em conjunto, União/Estado/Município, têm que implementar ações com objetivos o desenvolvimento da autonomia para o autocuidado, a construção de habilidades e o desenvolvimento de atitudes que conduzam à contínua melhoria do controle sobre a doença, objetivando o progressivo aumento da qualidade de vida e a redução das complicações do diabetes mellitus. Assim assegurado no inciso III, art. 3º, da Portaria nº 2.583, de 10 de outubro de 2007.</p> <p>META: assegurar aos portadores de diabetes a distribuição regular de medicamentos e insumos, necessários.</p>	F.M.S. R.P.	3.564,00	Divs.
10.302.0010 – Implantação e Manutenção de Ações de Atenção ao Autismo.	F.M.S. União/PAB	35.643,00	Divs.
10.302.0010 – Implantação e Manutenção de Ações de Atenção ao Autismo.	F.M.S. Estado	35.643,00	Divs.
<p>10.302.0010 – Implantação e Manutenção de Ações de Atenção ao Autismo.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: Desenvolver ações que visem a Inclusão Social de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ((TEA), com efetiva participação dos técnicos das áreas de saúde, assistência social e educação conforme previsto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.</p> <p>META: priorizar e implementar diretrizes de atenção à reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, em ação conjunta de profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação e representantes da sociedade civil.</p>	F.M.S. R.P.	3.564,00	Divs.
10.302.0010 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS/MAC.	F.M.S. União/MAC	106.929,00	Divs.
10.302.0010 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS/MAC.	F.M.S. Estado	106.929,00	Divs.
10.302.0010 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS/MAC.			

<p>OBJETIVO: através de sua equipe multiprofissional oferecer serviços de saúde de caráter aberto e comunitário atendo prioritariamente às pessoas com intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.</p> <p>META: por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) fomentar a criação, a ampliação e a articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Implementar como principais diretrizes da RAPS: respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas; promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde; combate a estigmas e aos preconceitos; garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar; atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; desenvolvimento de atividades na comunidade, que favoreça a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania; desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos; ênfase em serviços de base comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares; desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular - PTS.</p>	F.M.S. R.P.	10.693,00	Divs.
10.302.0010 – Manutenção do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU/MAC.	F.M.S. MAC.	152.790,00	SAMU
<p>10.302.0010 – Manutenção do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU/MAC.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem por objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte.</p> <p>META: assegurar à população equipe técnica especializada de saúde pública, equipamentos móveis e serviços da tecnologia da informação e comunicação que possam em tempo real à comunicação com a Central de Regulação, atender as demandas de saúde de urgência e emergência, conforme definido pelo SUS, como: ocorrência de problemas cardiorrespiratórios; intoxicação exógena e envenenamento; queimaduras graves; na ocorrência de maus tratos; trabalhos de parto em que haja risco de morte da mãe ou do feto; em tentativa de suicídio; crises hipertensivas e dores no peito de aparecimento súbito; nas ocorrências de acidentes com vítimas com traumas; afogamentos; suspeita de Infarto ou AVC; agressão por arma de fogo ou arma branca; soterramento, desabamento; crises convulsivas; transferência Inter hospitalar de doentes graves; e outras situações consideradas de urgência ou emergência, com risco de morte, sequela ou sofrimento intenso.</p>	F.M.S. R.P.	21.124,00	SAMU
10.306.0010 – Manutenção do Programa de Combate às Carências Nutricionais – PCCN/PAB.	F.M.S. PAB	71.286,00	Divs.
10.306.0010 – Manutenção do Programa de Combate às Carências Nutricionais – PCCN/PAB.	F.M.S. Estado	71.286,00	Divs.
<p>10.306.0010 – Manutenção do Programa de Combate às Carências Nutricionais – PCCN/PAB.</p> <p>-----</p>			

<p>OBJETIVO: reduzir e controlar a desnutrição infantil em geral e as carências nutricionais específicas, principalmente ferropriva (anemia), a hipovitaminose A e incentivar a prática do alimento materno.</p> <p>META: dar atenção integral à saúde da criança de 6 a 23 meses de vida no combate à desnutrição, com periódicas avaliações do estado nutricional da criança, a prevenção e o tratamento da hipovitaminose A e da anemia ferropriva, incluindo nesse contexto simultaneamente outros membros do núcleo familiar, principalmente irmãos e mães gestantes ou em lactação e pessoas idosas.</p>	F.M.S. R.P.	14.257,00	Divs.
10.305.0010 – Apoio as Campanhas de Vacinação – PAB.	F.M.S. PAB.	60.118,00	Divs.
<p>10.305.0010 – Apoio as Campanhas de Vacinação – PAB.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: alinhar-se aos Programas Nacional de Imunização (PNI) com ampla divulgação e sem medir esforços e fazer chegar os imunizantes a todos os cidadãos, independentemente de sua situação social.</p> <p>META: de forma técnica promover ampla divulgação da importância das campanhas de vacinações e da imunização da população, principalmente, neste momento com presença temerosa em nosso país e no mundo da COVID 19 e suas variantes, assim como, com a permanente menção da importância das vacinas já consideradas de rotina na vida de nossa população.</p>	F.M.S. R.P.	5.618,00	Divs.
10.301.0100 - Manutenção das Ações de Prevenção, Enfretamento de Emergência de Combate ao Covid-19 e a novos Coronavírus.	F.M.S. P/União	800.000,00	Divs.
10.301.0100 - Manutenção das Ações de Prevenção, Enfretamento de Emergência de Combate ao Covid-19 e a novos Coronavírus.	F.M.S. P/Estado	400.000,00	Divs.
<p>10.301.0100 - Manutenção das Ações de Prevenção, Enfretamento de Emergência de Combate ao Covid-19 e a novos Coronavírus.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: manter em efetividade as ações básicas de prevenção, combate e tratamento do Coronavírus e suas variantes.</p> <p>META: manter a mobilização das equipes de saúde pública visando dar continuidade às campanhas educativas, para de forma clara, mostrar a população como prevenir da contaminação do Coronavírus a da importância da vacinação.</p>	F.M.S. P/ Município	72.000,00	Divs.
<p>10.302.0010 – Manutenção das Atividades e Produção do Laboratório Municipal.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: assegurar a população atendimento centralizado de realizações de exames laboratoriais, quando requerido por profissional autorizado/SUS.</p> <p>META: atender com exames laboratoriais os usuários dos serviços de saúde pública – SUS.</p>	F.M.S.	253.592,00	Divs.
<p>10.301.0010 – Manut. de Outros Programas de Saúde</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: garantir orçamentariamente dotações que possam atender possíveis implantações de novos programas.</p> <p>META: assegurar recursos orçamentários com a possível implantação de novas ações de saúde pública.</p>	F.M.S.	48.118,00	Divs.
<p>28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada com o INSS.</p> <p>-----</p> <p>OBJETIVO: assegurar recursos orçamentários para continuidade da amortização da dívida previdenciária consolidada.</p>			

META: controlar e reduzir o endividamento do Município com o INSS.	F.M.S.	238.368,00	INSS
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP. ----- OBJETIVO: atender as formalidades constitucionais com a contribuição mensal para a Formação do Patrimônio do Servidor Público e com base no art. 239 da Constituição Federal de 1988 essa contribuição se destina ao financiamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para patrocinar os programas do abono salarial e do seguro-desemprego. META: assegurar a todos os servidores recursos para o pagamento anual do abono salarial.	F.M.S.	33.290,00	PASEP
10.301.0010 – Locação e Equipamento de Imóvel na Capital do Estado – Belém, para servir de acolhimento a pacientes e acompanhantes quando transferidos para tratamento de saúde. ----- OBJETIVO: oferecer condições de acolhimento digna aos pacientes e acompanhantes do SUS, quando transferidos deste Município. META: ofertar local humanizado a todos os pacientes e acompanhantes quando transferidos para a capital do Estado.	F.M.S.	285.144,00	01 Und.
10.301.0010 – Manutenção da Casa de acolhimento na cidade de Belém. ----- OBJETIVO: manter com total regularidade a funcionalidade das atividades, seja com pessoal, serviços diversos, materiais e insumos, da casa de apoio na Capital do Estado à pacientes e acompanhantes do SUS transferidos por este Município. META: ofertar local humanizado a todos os pacientes e acompanhantes quando transferidos para a capital do Estado.	F.M.S.	142.572,00	Divs.
10.301.0010 – Aquisição e Equipamento de Imóvel na Capital do Estado – Belém, para servir de acolhimento a pacientes e acompanhantes quando transferidos para tratamento de saúde.	F.M.S. – CV. Estado	594.050,00	01 Und.
10.301.0010 – Aquisição e Equipamento de Imóvel na Capital do Estado – Belém, para servir de acolhimento a pacientes e acompanhantes quando transferidos para tratamento de saúde. ----- OBJETIVO: oferecer estrutura humanizada para apoio aos pacientes e acompanhantes quando transferidos à capital do Estado à tratamento de saúde. META: adquirir e/ou construir e equipar uma casa para acolhimento de pacientes e seus acompanhantes na capital do Estado.	F.M.S. – R. P.	59.405,00	01 Und.
10.302.0010 – Conclusão das obras de Ampliação da Unidade Mista de Saúde – Hospital Municipal.	F.M.S. - CV. Estado	800.000,00	01 Und.
10.302.0010 – Conclusão das obras de Ampliação da Unidade Mista de Saúde – Hospital Municipal. ----- OBJETIVO: colocar 100% dos espaços da Unidade Mista de Saúde em funcionalidade. META: concluir definitivamente as obras de ampliação e adequação da Unidade Mista de Saúde, para mais segurança de atuação dos profissionais e aos pacientes.	F.M.S. – R.P.	48.000,00	01 Und.
10.301.0010 – Programa de Requalificação das Unidades Básica de Saúde – UBS (Reforma).	F.M.S. União	71.286,00	03 Und.
10.301.0010 – Programa de Requalificação das Unidades Básica de Saúde – UBS (Reforma). -----			

- OBJETIVO: manter preservada e em condições de atendimento humanizado as UBS para perfeita atuação dos profissionais de saúde e atendimento dos pacientes. META: promover a reforma de Unidades Básica de Saúde - UBS.	F.M.S. R.P.	7.129,00	03 Und.
10.301.0010 - Programa de Requalificação das Unidades Básica de Saúde UBS (Ampliação).	F.M.S. União	142.572,00	03 Und.
10.301.0010 - Programa de Requalificação das Unidades Básica de Saúde UBS (Ampliação). ----- - OBJETIVO: proporcionar melhores condições de operacionalização com a criação de mais espaços de UBS. META: promover a ampliação de UBS.	F.M.S. R.P.	14.257,00	03 Und.
10.301.0010 - Programa de Requalificação das Unidades Básica de Saúde UBS (Construção).	F.M.S. União	1.069.290,00	03 Und.
10.301.0010 - Programa de Requalificação das Unidades Básica de Saúde UBS (Construção). ----- - OBJETIVO: cobrir o déficit existente conforme observância na forma da política nacional em saúde pública/MS/SUS, construindo novas Unidades Básicas de Saúde. META: construir novas Unidades Básicas de Saúde.	F.M.S. R.P.	106.929,00	03 Und.
10.301.0010 – Readequação de Unidade Básica de Saúde para Unidade de Saúde da Família	F.M.S. União	200.000,00	01Und.
10.301.0010 – Readequação de Unidade Básica de Saúde (UBS) para Unidade de Saúde da Família (USF) ----- OBJETIVO: na forma mais simples, aproveitar os espaços existentes e adequá-los para as equipes de Saúde da Família. META: ofertar espaço próprio para o desempenho das atividades das Equipes da Saúde da Família.	F.M.S. R.P.	20.000,00	01 Und.
10.301.0010 – Construção de Unidade de Saúde da Família em Comunidade Quilombola	F.M.S. União	1.069.290,00	01 Und.
10.301.0010 – Construção de Unidade de Saúde da Família em Comunidade Quilombola ----- OBJETIVO: prestar assistência integral e continua e de boa qualidade à população, escolhendo à família e o seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde; a intervenção sobre os fatores de risco a que a população esteja exposta, humanizando as práticas de saúde por meio de estabelecimento de vínculo de confiança e contribuindo para a democratização do conhecimento do processo saúde-doença. META: criar espaços próprios para o desempenho das equipes Multiprofissionais do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) que atuam em parceria à estratégia de Saúde da Família (ESF).	F.M.S. R.P.	106.929,00	01 Und.
10.301.0010 – Conclusão de Unidades Básicas de Saúde – UBS, oriundas da gestão anterior e paralisadas.	F.M.S. União	118.810,00	02 und
10.301.0010 – Conclusão de Unidades Básicas de Saúde – UBS, oriundas da gestão anterior e paralisadas. ----- - OBJETIVO: criar mais espaços físicos para ampliação do atendimento da população e a valorização dos recursos públicos. META: dar continuidade e a conclusão de obras da área de Saúde Pública que se encontram paralisadas.	F.M.S. R.P.	11.881,00	02 und
10.301.0010 – Construção e Equipamento de Academia de Saúde.	F.M.S. União/E. Parl.	534.645,00	01 Und.

10.301.0010 – Construção e Equipamento de Academia de Saúde.	F.M.S. Estado/E. Parl	534.645,00	01 Und.
10.301.0010 – Construção e Equipamento de Academia de Saúde. ----- OBJETIVO: ofertar estruturas para atividade física adequada visando à melhoria da qualidade de vida, reduzindo consideravelmente os riscos de desenvolvimento de doenças cardiovasculares, diabetes, problemas relacionados a baixa imunidade, e tantos outros benefícios. META: ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modo de vida mais saudáveis com a oferta de atividade física.	F.M.S. R.P.	106.929,00	01 Und.
10.512.0017 – Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar – Zona Urbana – FUNASA.	F.M.S. CV/FUNASA	178.215,00	30 Mód.
10.512.0017 – Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar – Zona Urbana – Contrapartida. ----- - OBJETIVO: manter parceria com a FUNASA para implantação de Módulos Sanitários a fim de atender às necessidades de saneamento básico da população carente, em especial. META: implementar ações de Saneamento Básico para que possam atender o maior número de famílias desassistidas por esse tipo de benefício sanitário, como: a construção e/ou instalação de banheiro com ou/sem fossa séptica, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de: reservatório domiciliar de água; tanque de lavar roupa; lavatório; pia de cozinha; ligação à rede de distribuição de água; ligação à rede coletora de esgoto; entre outras.	F.M.S. R.P.	17.822,00	30 Mód.
10.511.0017 – Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar – Zona Rural – FUNASA.	F.M.S. CV/FUNASA	178.215,00	30 Mód.
10.511.0017 – Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar – Zona Rural – Contrapartida. ----- - OBJETIVO: manter parceria com a FUNASA para implantação de Módulos Sanitários a fim de atender às necessidades de saneamento básico da população carente, em especial. META: implementar ações de Saneamento Básico para que possam atender o maior número de famílias desassistidas por esse tipo de benefício sanitário, como: a construção e/ou instalação de banheiro com ou/sem fossa séptica, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de: reservatório domiciliar de água; tanque de lavar roupa; lavatório; pia de cozinha; ligação à rede de distribuição de água; ligação à rede coletora de esgoto; entre outras.	F.M.S. R.P.	17.822,00	30 Mód.
10.512.0017 – Implantação de Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos.	F.M.S. CV/FUNASA	237.620,00	01 Und.
10.512.0017 – Implantação de Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos. ----- - OBJETIVO: Esta ação tem como objetivo fomentar a implantação de sistemas de coleta, tratamento e destino de esgotos sanitários visando o controle de doenças e outros agravos, assim como contribuir para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa e da melhoria da qualidade de vida da população. META: implantar Sistema de Esgotamento Sanitários, tais			

como: rede coletora de esgotos, interceptores, estação elevatória de esgoto, estação de tratamento de esgoto, emissários, ligações domiciliares etc.	F.M.S. R.P.	23.762,00	01 Und.
10.512.0017 – Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana deste Município - CV. FUNASA.	F.M.S. CV/FUNASA	118.810,00	Divs.
10.512.0017 – Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana deste Município - CV. Estado.	F.M.S. CV/Estado	118.810,00	Divs.
10.512.0017 – Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana deste Município - Contrapartida /R.P.	F.M.S. R.P.	23.762,00	Divs.
10.511.0017 – Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água na Zona Rural deste Município – CV. FUNASA.	F.M.S. CV/FUNASA	59.405,00	Divs.
10.511.0017 – Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água na Zona Rural deste Município – CV. Estado.	F.M.S. CV/Estado	59.405,00	Divs.
10.511.0017 – Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água na Zona Rural deste Município – Contrapartida – R.P. ----- - OBJETIVO: as ações de ampliação dos Sistemas de Distribuição de Água, tanto na zona urbana como rural, visam elevar o índice de residências (famílias) servidas por esses serviços. META: ampliar e melhorar os serviços de captação e distribuição de água potável às populações, das zonas urbana e rural deste Município.	F.M.S. R.P.	11.881,00	Divs.
10.512.0017 – Implantação de Novos Sistemas de Abastecimento de Água na Periferia deste Município – Zona Urbana – CV. FUNASA.	F.M.S. CV/FUNASA	59.405,00	Divs.
10.512.0017 – Implantação de Novos Sistemas de Abastecimento de Água na Periferia deste Município – Zona Urbana – CV. Estado.	F.M.S. CV/Estado	59.405,00	Divs.
10.512.0017 – Implantação de Novos Sistemas de Abastecimento de Água na Periferia deste Município – Zona Urbana – Contrapartida – R.P.	F.M.S. R.P.	11.881,00	Divs.
10.511.0017 – Implantação de Novos Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Rural deste Município – CV. FUNASA.	F.M.S. CV/FUNASA	59.405,00	Divs.
10.511.0017 – Implantação de Novos Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Rural deste Município – CV. Estado.	F.M.S. CV/Estado	59.405,00	Divs.
10.511.0017 – Implantação de Novos Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Rural deste Município – Contrapartida – R.P. ----- OBJETIVO: levar Água canalizada e tratada ao maior número de residências, tanto na zona urbana como rural, visando conter o alto índice de doenças de veiculação hídrica, principalmente em crianças e pessoas idosas. META: implantar novos sistemas de captação e distribuição de água potável às populações, das zonas urbana e rural deste Município.	F.M.S. R.P.	11.881,00	Divs.
10.512.0017 – Implantação de Aterro Sanitário.	F.M.S. CV/FUNASA	594.050,00	AT. SAN.
10.512.0017 – Implantação de Aterro Sanitário.	F.M.S. CV/ESTADO	594.050,00	AT. SAN.
10.512.0017 – Implantação de Aterro Sanitário. ----- - OBJETIVO: cumprir com às regras sanitárias de saúde pública e ambientais, principalmente, para conter à atuação desumana das pessoas que atuam nos lixões como meio de sobrevivência, inclusive crianças. META: construir Aterro Sanitário para o destino dos resíduos sólidos provenientes de residências, indústrias, hospitais e construções, visando modificar as condições degradantes do meio ambiente e prevenir doenças e promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população e à produtividade	F.M.S. R.P.	59.405,00	AT. SAN.

do indivíduo.			
10.302.0010 – Aquisição de Equipamentos Ambulatorial e Hospitalar.	F.M.S. União/E. Parl	23.762,00	Divs.
10.302.0010 – Aquisição de Equipamentos Ambulatorial e Hospitalar.	F.M.S. Conv. Estado	23.762,00	Divs.
10.302.0010 – Aquisição de Equipamentos Ambulatorial e Hospitalar. ----- - OBJETIVO: manter com estrutura necessária e eficaz a funcionalidade da Unidade Mista de Saúde, inclusive, as UBS. META: adquirir equipamentos para suprir as necessidades do sistema de atenção básica deste Município.	F.M.S. R.P.	4.752,00	Divs.
10.301.0010 – Aquisição de Equipamentos para o Programa de Saúde Bucal.	F.M.S. União/E.P.	59.405,00	Divs.
10.301.0010 – Aquisição de Equipamentos para o Programa de Saúde Bucal. ----- - OBJETIVO: criar infraestrutura necessária para o funcionamento e atendimento deste programa. META: prestar serviço de qualidade e humanizado aos usuários deste programa.	F.M.S. R.P.	5.941,00	Divs.
10.305.0010 – Aquisição de Veículos p/Vig. em Saúde.	F.M.S. União/E.P.	95.048,00	02 Und.
10.305.0010 – Aquisição de Veículos p/Vig. em Saúde.	F.M.S. Estado/E.P.	95.048,00	02 Und.
10.305.0010 – Aquisição de Veículos p/Vig. em Saúde. ----- - OBJETIVO: oferecer as equipes de Vigilância Sanitária meios que possam exercer suas atividades em todo território do município. META: manter as estratégias, elevar o nível e o número de atendimento pelas equipes de Vigilância em Saúde, com o foco no cuidado ao indivíduo, a família e avaliando o ambiente que os rodeia.	F.M.S. R.P.	19.010,00	02 Und.
10.302.0010 – Aquisição de Veículo automotor para o TFD, próprio para transporte de Pacientes.	F.M.S. União/E.P.	190.096,00	01 Und.
10.302.0010 – Aquisição de Veículo automotor para o TFD, próprio para transporte de Pacientes.	F.M.S. Estado/E.P.	190.096,00	01 Und.
10.302.0010 – Aquisição de Veículo automotor para o TFD, próprio para transporte de Pacientes. ----- OBJETIVO: oferecer serviço de qualidade aos pacientes do SUS e diminuir as despesas com fretamento de veículos. META: comprar Veículo-Automotor apropriado para o transporte de pacientes em descolamento para outros Municípios.	F.M.S. R.P.	19.010,00	01 Und;
10.302.0010 – Aquisição de Ambulância.	F.M.S. União/E.P.	35.643,00	01 Und.
10.302.0010 – Aquisição de Ambulância.	F.M.S. Estado/E.P.	35.643,00	01 Und.
10.302.0010 – Aquisição de Ambulância. ----- OBJETIVO: dotar de suporte necessário às demandas dos atendimentos de saúde pública. META: manter com estrutura eficaz e humanizada o nível de atendimento dos pacientes.	F.M.S. R.P.	7.129,00	01 Und.
10.302.0010 – Aquisição de Ambulancha.	F.M.S. União/E.P.	59.405,00	01 Und.
10.302.0010 – Aquisição de Ambulancha.	F.M.S. Estado/E.P.	59.405,00	01 Und.
10.302.0010 – Aquisição de Ambulancha. ----- - OBJETIVO: dotar de suporte necessário às demandas dos atendimentos de saúde pública, principalmente a população que habita às áreas ribeirinhas.			

META: manter com estrutura eficaz e humanizada o nível de atendimento dos pacientes.	F.M.S. R.P.	11.881,00	01 Und.
	Total p/o Exercício	21.574.924,00	

**MUNICÍPIO DE COLARES –
PARÁ
PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024**

ANEXO I

**METAS E PRIORIDADES
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME**

MUNICÍPIO DE COLARES
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
 ANEXO I.

<p>ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME. PROGRAMA: 0012 – Educação de Qualidade, Direitos de Todos; JUSTIFICATIVA: As ações voltadas a este programa visam cumprir as determinações contidas no art. 205 da Constituição Federal, que assim diz: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. E, prossegue os artigos 206 a 214, Parágrafos e incisos, com muita atenção ao art. 212, todos da Constituição Federal. Desta forma, a política educacional deste município visa à redução dos índices de analfabetismo, de evasão escolar e de repetência, em percentuais significativos que possam elevar a qualidade do ensino aprendizagem de nossos estudantes, principalmente, quando da análise do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Humanizar a relação escolar, com a implantação, ainda que com parcerias á outras secretarias e outras esferas de governo, de atendimento psicológico e sociológico dentro das escolas municipais. O Poder Executivo buscará fomentar outros níveis de ensino, com a intenção de dar continuidade aos estudos de seus munícipes egressos de sua esfera prioritária de atendimento. Os gestores da educação não medirão esforços para dotar todas as suas escolas de tecnologias necessárias para facilitar e ampliar a capacidade de ensino e aprendizagem. No campo da infraestrutura física, quando necessário, para o desenvolvimento da educação, de acordo com a condição financeira, o Poder Executivo construirá, ampliará e restaurará tantas unidades escolares de ensino fundamental que forem necessárias, da mesma forma construirá, ampliará e restaurará unidades escolares da educação infantil – Pré-escolas, assim como escolas creches. Buscará construir: quadras poliesportivas e muros em áreas que circundam as escolas; implantará: abastecimento de água potável e bibliotecas nas escolas. Outras metas são as aquisições de equipamentos, inclusive veículos, desapropriação de imóveis, quando necessário, para ampliação da rede física escolar. Este Poder fomentará todos os programas educacionais, de sua competência, instituídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, objetivando oferecer á população um sistema educacional de qualidade, onde os filhos desta terra nada tenham a reclamar em relação à de outros municípios. PROGRAMA: 0121 – Transporte Escolar Regular, maior frequência de Estudantes em Sala de Aula; JUSTIFICATIVA: O transporte escolar continuará sendo prioridade desta administração, valorizando a cada centavo que o Governo Federal repassará ao município, que se somando a contrapartida será de suma importância para facilitar a presença do aluno em sala de aula e reprimir a evasão escolar. Desta forma, deve o município tratar como prioridade o transporte escolar para o deslocamento e desenvolvimento da classe estudantil. PROGRAMA: 0122 – Alimentação e Nutrição Escolar; JUSTIFICATIVA: Hoje, é sabido como nunca, que a alimentação escolar desempenha papel preponderante na educação básica, como no combate a carência alimentar e evasão escolar. É notório, quando a merenda escolar é servida com regularidade, o aumento da frequência do aluno na escola e melhora seu rendimento. Está provado neste país que, a fome é o maior entrave à concentração necessária à aprendizagem, importa como obstáculo a permanência do aluno na escola. Daí, esta prioridade, merenda escolar de qualidade e servida com total regularidade, melhora as condições fisiológicas do aluno, de forma a favorecer o processo ensino aprendizagem, inibe a evasão e a repetência escolar. PROGRAMA: 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais. JUSTIFICATIVA: Este Programa engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. META: Sendo obrigatoriedade do Município com a Educação Infantil e Fundamental suas ações de conscientização, conjuntas - pais, alunos, professores e gestores visam atrair para salas de aulas toda população na faixa etária de aprendizado, principalmente, visando diminuir o analfabetismo no Município. A presença em sala de aula, não pode ser inferior a 95% (noventa e cinco por cento) das populações urbana e rural, envolvendo a Educação Infantil (Creches e Pré-escola), o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, sejam nas series iniciais ou finais, respectivamente. PROGRAMA: 0032 – Segurança Pública nas Escolas; JUSTIFICATIVA: Segurança pública nas escolas objetiva aderir à política recentemente criada pelo Governo Federal com a finalidade de proteger os estudantes, professores e demais servidores da educação básica pública contra atos de violências como invasões nas escolas, assim como, proteger o patrimônio dos educandários. META: Implantar e implementar ações governamentais de infraestrutura de Segurança Pública nas Escolas da Educação Básica Pública deste Município, seja com pessoal especializado da área de segurança pública, de assistência social e psicológica, com equipamentos eletrônicos de monitoramento e prevenção contra o vandalismo, e outros serviços ou obras que sejam necessários.</p>			
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
12.122.0012 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação.	Fundo Munic. de Educação - FME	782.506,00	Divs.
12.122.0012 – Manut. do Conselho Munic. de Educação.	Fundo Munic. de Educação - FME	17.940,00	Divs.
12.125.0012 – Manut. do Conselho Munic. de Alimentação Escolar.	Fundo Munic. de Educação - FME	17.940,00	Divs.
12.125.0012 – Manut. do Conselho Munic. do FUNDEB.	Fundo Munic. de Educação - FME	17.940,00	Divs.
12.126.0012 – Manutenção dos Serviços da			

Tecnologia da Informação – TI.	Fundo Munic. de Educação - FME	54.936,00	Divs.
12.128.0012 – Capacitação de Professores e de Trabalhadores em Educação.	Fundo Munic. de Educação - FME	142.572,00	Divs.
12.128.0012 – Incentivo a Docente do Quadro Permanente do Município no Período de Capacitação.	Fundo Munic. de Educação - FME	61.781,00	Divs.
12.126.0012 – Implantação de Biblioteca Digital Municipal – Centro de Pesquisa.	Fundo Munic. de Educação - FME	65.346,00	1 Und.
12.271.0012 – Contribuição Patronal para o INSS – Educação Geral	Fundo Munic. de Educação - FME	45.177,00	INSS
12.361.0012 – Manutenção do Ensino Fundamental	Fundo Munic. de Educação - FME	285.144,00	Divs.
12.271.0012 – Contribuição Patronal p/o INSS s/despesas com Ensino Fundamental.	Fundo Munic. de Educação - FME	33.875,00	INSS
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escolar.	Fundo Munic. de Educação - FME	81.039,00	Divs.
12.271.0012 – Contribuição Patronal p/o INSS s/despesas com a Educação Infantil – Pré-Escolar.	Fundo Munic. de Educação - FME	9.629,00	INSS
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil – Creches	Fundo Munic. de Educação - FME	115.031,00	Divs.
12.271.0012 – Contribuição Patronal p/o INSS s/despesas com a Educação Infantil – Creches.	Fundo Munic. de Educação - FME	13.948,00	INSS
12.366.0012 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos.	Fundo Munic. de Educação - FME	37.278,00	Divs.
12.271.0012 – Contribuição Patronal p/o INSS s/despesas com a Educação de Jovens e Adultos.	Fundo Munic. de Educação - FME	6.505,00	INSS
12.367.0012 – Manutenção da Educação Especial.	Fundo Munic. de Educação - FME	66.490,00	Divs.
12.271.0012 – Contribuição Patronal p/o INSS s/despesas com a Educação Especial.	Fundo Munic. de Educação - FME	7.783,00	INSS
06.122.0032 – Programa Municipal de Segurança Pública nas Escolas	Fundo Munic. de Educação - FME Part. Gov. Federal	1.000.000,00	Divs.
06.122.0032 – Programa Municipal de Segurança Pública nas Escolas	Fundo Munic. de Educação - FME Part. Gov. Estado	1.000.000,00	Divs.
06.122.0032 – Programa Municipal de Segurança Pública nas Escolas ----- PROGRAMA: 0032 – Segurança Pública nas Escolas JUSTIFICATIVA: Segurança pública nas escolas objetiva aderir à política recentemente criada pelo Governo Federal com a finalidade de proteger os estudantes, professores e demais servidores da educação básica pública contra atos de violências como invasões nas escolas, assim como, proteger o patrimônio dos educandários. META: Implantar e implementar ações governamentais de infraestrutura de Segurança Pública nas Escolas da Educação Básica Pública deste Município, seja com pessoal especializado da área de segurança pública, de assistência social e psicológica, com equipamentos eletrônicos de monitoramento e prevenção contra o vandalismo, e outros serviços ou obras que sejam necessários.	Fundo Munic. de Educação - FME Part. Gov. Municipal	200.000,00	Divs.
12.361.0012 – Contribuição Patronal p/FGTS.	Fundo Munic. de Educação – FME	11.406,00	FGTS
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	Fundo Munic. de Educação - FME	13.194,00	PASEP
12.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Previdenciária Contratada com o INSS.	Fundo Munic. de Educação - FME	216.497,00	Divs.
12.841.0000 – Principal e Encargos com Outras Dívidas Internas.	Fundo Munic. de Educação - FME	9.742,00	Divs.

12.361.0012 – Precatórios Judiciais.	Fundo Munic. de Educação - FME	12.119,00	Divs.
12.361.0012 – Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado - RPV	Fundo Munic. de Educação - FME	10.900,00	RPV
12.361.0012 – Implantação do Plano Piloto de Escola em Tempo Integral.	Fundo Munic. de Educação - FME	23.762,00	Divs.
12.362.0012 – Apoio a Estudante do Ensino Médio.	Fundo Munic. de Educação - FME	16.350,00	Divs.
12.362.0012 – Implantação do Programa Gradua Colares – Cursos Preparatórios para o ENEM.	Fundo Munic. de Educação - FME	95.048,00	Divs.
12.363.0012 – Apoio a Implantação de Ensino Profissionalizante no Município.	Fundo Munic. de Educação - FME	14.257,00	Divs.
12.364.0012 – Apoio a Estudante Universitário.	Fundo Munic. de Educação - FME	10.693,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção das Ações com Recursos do Salário Educação – QSE.	Fundo Munic. de Educação - FME	321.681,00	Divs.
12.361.0121 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental.	Fundo Munic. de Educação - FME	161.488,00	Divs.
12.365.0121 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE – Educação Infantil.	Fundo Munic. de Educação - FME	37.799,00	Divs.
12.362.0121 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE Ensino Médio.	Fundo Munic. de Educação - FME	50.767,00	Divs.
12.361.0121 – Manutenção do Transporte Escolar Custeado c/Salário Educação – QSE.	Fundo Munic. de Educação - FME	80.197,00	Divs.
12.361.0121 – Adesão e/ou Manutenção ao Programa Estadual do Transp. Escolar do Estado do Pará - PETE/PA.	Fundo Munic. de Educação - FME	306.251,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do PDDE – Fundamental.	Fundo Munic. de Educação - FME	24.735,00	Divs.
12.365.0012 – Manut. do PDDE – Infantil	Fundo Munic. de Educação - FME	13.318,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Fundamental.	Fundo Munic. de Educação - FME	337.106,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Creche	Fundo Munic. de Educação - FME	66.313,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Pré-escolar	Fundo Munic. de Educação - FME	95.327,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – EJA	Fundo Munic. de Educação - FME	44.983,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Ens. Médio	Fundo Munic. de Educação - FME	63.542,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE/AEE – Educação Especial.	Fundo Munic. de Educação - FME	15.543,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Ens. Mais Educação.	Fundo Munic. de Educação - FME	67.437,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Ensino Médio Integral	Fundo Munic. de Educação - FME	130.800,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE - Quilombola	Fundo Munic. de Educação - FME	28.882,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do Prog. Estadual de Alimentação Escolar – PEA/PARÁ.	Fundo Munic. de Educação - FME	213.858,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. do Programa Brasil Alfabetizado.	Fundo Munic. de Educação - FME	24.023,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Programa PROJOVEM Urbano.	Fundo Munic. de Educação - FME	95.642,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Programa Novo Mais Educação – Ensino Fundamental.	Fundo Munic. de Educação - FME	45.623,00	Divs.
12.811.0012 – Manutenção do Programa Atleta na Escola	Fundo Munic. de Educação - FME	42.712,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Programa Nacional do Livro Didático	Fundo Munic. de Educação - FME	24.119,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Programa Nacional Biblioteca na Escola – PNBE	Fundo Munic. de Educação - FME	35.643,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. de Outros Prog. Vinculados ao FNDE	Fundo Munic. de Educação - FME	41.584,00	Divs.
12.361.0121 – Manutenção da Frota de Transporte Escolar	Fundo Munic. de Educação - FME	163.500,00	Divs.
12.361.0012 – Reforma de Próprios da Área de Educação	Fundo Munic. de Educação - FME	134.070,00	Divs.
12.361.0012 – Reforma de Escolas do Ensino Fundamental.	Fundo Munic. de Educação - FME	130.691,00	Divs.

12.365.0012 - Reforma de Escolas da Educação Infantil - Creches	Fundo Munic. de Educação - FME	65.345,00	Divs.
12.365.0012 – Reforma de Escolas da Educação Infantil – Pré-escolar	Fundo Munic. de Educação - FME	78.415,00	Divs.
12.361.0012 – Construção de Muro em área que circundam Escolas Municipais.	Fundo Munic. de Educação - FME	65.345,00	Divs.
12.361.0012 – Ampliação de Escola de Ensino Fundamental	Fundo Munic. de Educação - FME	130.691,00	Divs.
12.361.0012 – Construção de Escolas do Ensino Fundamental	Fundo Munic. de Educação - FME	261.600,00	Divs.
12.365.0012 – Ampliação de Escolas da Educação Infantil – Creche	Fundo Munic. de Educação - FME	26.138,00	2 Und.
12.365.0012 – Construção de Escolas para a Educação Infantil – Creche	Fundo Munic. de Educação - FME	119.900,00	2 Und.
12.365.0012 – Ampliação de Escolas da Educação Infantil – Pré-escolar	Fundo Munic. de Educação - FME	26.138,00	1 Und.
12.365.0012 – Construção de Escolas da Educação Infantil – Pré-escolar	Fundo Munic. de Educação - FME	235.244,00	2 Und.
12.361.0012 – Construção de Quadras Poliesportivas em áreas de Escolas Municipais	Fundo Munic. de Educação - FME	523.200,00	1 Und.
12.361.0012 – Ampliação do Prédio sede da Secretaria Municipal de Educação	Fundo Munic. de Educação - FME	65.345,00	1 Und.
12.361.0012 - Construção de Salas em Unidades Escolares para implantação de Biblioteca na Escola.	Fundo Munic. de Educação - FME	52.276,00	2 Salas
12.361.0012 – Climatização e Informatização de Escolas do Ensino Fundamental	Fundo Munic. de Educação - FME	78.414,00	5 Und.
12.365.0012 – Climatização e Informatização de Escolas da Educação Infantil	Fundo Munic. de Educação - FME	42.074,00	3 Und.
12.361.0012 – Implantação de Laboratório de Informática em Esc. de Ens. Fundamental	Fundo Munic. de Educação - FME	65.345,00	Divs.
12.361.0012 – Implantação de Energia Solar em Unidades Escolares de Ensino Fundamental	Fundo Munic. de Educação - FME	479.600,00	Divs.
12.365.0012 – Implantação de Energia Solar em Escolas da Educação Infantil	Fundo Munic. de Educação - FME	239.800,00	Divs.
12.361.0012 – Aquisição de Transporte Escolar – Ônibus e outros.	Fundo Munic. de Educação - FME	239.800,00	Divs.
12.361.0012 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Fundo Munic. de Educação - FME	119.900,00	Divs.
	Total p/o Exercício	10.209.032,00	

**MUNICÍPIO DE COLARES –
PARÁ**

PODER EXECUTIVO

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024**

ANEXO I

**METAS E PRIORIDADES
FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

MUNICÍPIO DE COLARES.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

ANEXO I.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.
PROGRAMA: 0012 – Educação de Qualidade, Direito de Todos;
JUSTIFICATIVA: As ações voltadas a este programa visam cumprir as determinações contidas no art. 205 da Constituição Federal, que assim diz: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” E, prosseguem com os artigos 206 a 214, Parágrafos e incisos com muita atenção ao art. 212, todos da Constituição Federal. A coordenação, o planejamento e a execução das ações da educação básica deste Município são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com os Fundos Municipais de Educação e do FUNDEB (fundo de natureza contábil, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020) com o objetivo do desenvolvimento da educação básica pública que compreende a educação infantil e o ensino fundamental, priorizando o desenvolvimento do educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e, também, visa à redução dos índices de analfabetismo, de evasão escolar e de repetência, em percentuais significativos que possam elevar a qualidade do ensino aprendizagem de nossos estudantes, principalmente, quando da análise do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Humanizar a relação escolar, com a implantação, ainda que com parcerias á outras secretarias e outras esferas de governo, de atendimento psicológico e sociológico dentro das escolas municipais, e a valorização dos Profissionais da Educação. <i>Por força da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022 assegura-se previsão de recurso Orçamentário a título de precatórios para pagamento das diferenças salariais nas rubricas FUNDEF e FUNDEB, previstos nas Leis n.ºs. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e FUNDEB de 2007 a 2020, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, respectivamente.</i>
PROGRAMA: 0121 – Transporte Escolar Regular, Maior Frequência de Estudante em Sala Aula;
JUSTIFICATIVA: O transporte escolar continuará sendo prioridade desta administração, valorizando a cada centavo que o Governo Federal repassará ao município, que se somando a contrapartida será de suma importância para facilitar a presença do aluno em sala de aula e reprimir a evasão escolar. Desta forma, deve o município tratar como prioridade o transporte escolar para o deslocamento e desenvolvimento da classe estudantil.
META: Desenvolver a educação básica pública, que compreende a educação infantil e o ensino fundamental, com a finalidade de adolecer o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e, também, o arrefecimento dos índices de analfabetismo, de evasão escolar e de repetência, em percentuais significativos que possam elevar a qualidade do ensino aprendizagem de nossos estudantes, principalmente, quando da análise do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, assim como, valorização dos Profissionais da Educação Pública.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
PROFISSIONIAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA/MAGISTÉRIO 70%	FUNDEB	ESTIMADO:	
12.361.0012 – Manutenção do Ensino Fundamental, Magistério/Contratados – 70%.	FUNDEB	565.050,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Ensino Fundamental, Magistério/Efetivos - 70%.	FUNDEB	8.698.919,00	Divs.
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil/Creche, Magistério/Contratados - 70%.	FUNDEB	147.313,00	Divs.
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil/Creche, Magistério/Efetivos – 70%.	FUNDEB	458.694,00	Divs.
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil/Pré-escolar, Magistério/Contratados - 70%.	FUNDEB	316.678,00	Divs.
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil/Pré-escolar, Magistério/Efetivos – 70%.	FUNDEB	1.351.709,00	Divs.
12.366.0012 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, Magistério/Contratados – 70%.	FUNDEB	93.871,00	Divs.
12.366.0012 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, Magistério/Efetivos – 70%.	FUNDEB	162.940,00	Divs.
12.367.0012 – Manutenção da Educação Especial, Magistério/Contratados - 70%.	FUNDEB	60.075,00	Divs.
12.367.0012 – Manutenção da Educação Especial, Magistério/Efetivos – 70%.	FUNDEB	264.140,00	Divs.
12.361.0012 – Precatórios Judiciais – FUNDEF/FUDEB	FUNDEB	272.500,00	Precatório
TOTAL PROFISS. DA EDUC. BÁSICA - MAGISTÉRIO	FUNDEB – 70%	12.391.889,00	60,57%
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PESSOAL DE APOIO 70%:	FUNDEB	ESTIMADO:	
12.361.0012 – Manutenção do Ensino Fundamental – Pessoal de Apoio/Contratados – 70%	FUNDEB	535.070,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Ensino Fundamental – Pessoal de Apoio/Efetivos – 70%	FUNDEB	2.168.860,00	Divs.

12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil – Creches/Pessoal de Apoio/Contratados - 70%	FUNDEB	59.656,00	Divs.
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil – Creches/Pessoal de Apoio/Efetivos – 70%	FUNDEB	305.331,00	Divs.
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil - Pré-escolar/Pessoal de Apoio/Contratados - 70%	FUNDEB	281.576,00	Divs.
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil - Pré-escolar/Pessoal de Apoio/Efetivos – 70%	FUNDEB	667.440,00	Divs.
12.366.0012 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos/Pessoal de Apoio – 70%	FUNDEB	31.841,00	Dics.
12.367.0012 – Manutenção da Educação Especial/Pessoal de Apoio - 70%	FUNDEB	59.976,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Ensino Fundamental – Municipalizados/Pessoal de Apoio - 70%	FUNDEB	165.201,00	Divs.
12.361.0012 – Precatórios Judiciais – FUNDEF/FUNDEB	FUNDEB	109.000,00	Precatório
TOTAL PROFFS. EDUC. BÁSICA - PESSOAL DE APOIO	FUNDEB - 70%	4.383.951,00	21,43%
OUTRAS DE DESPESAS DE CUSTEIO – 30%:		ESTIMADO:	
12.361.0012 – Manutenção de outras atividades da Educação Básica com a inserção de Assistente Social e de Psicóloga/o – Contratados – FUNDEB 30%	FUNDEB	107.692,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção de outras atividades da Educação Básica com a inserção de Assistente Social e de Psicóloga/o – Efetivos – FUNDEB 30%	FUNDEB	107.692,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. de Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%	FUNDEB	149.701,00	Divs.
12.126.0012 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – FUNDEB 30%	FUNDEB	99.800,00	Divs.
12.365.0012 – Manut. de Outras Atividades de Apoio da Educação Infantil/Creche – FUNDEB 30%	FUNDEB	10.396,00	Divs.
12.365.0012 – Manut. de Outras Atividades de Apoio da Educação Infantil/Pré-escolar – FUNDEB 30%	FUNDEB	33.267,00	Divs.
12.361.0012 – Capacitação de Docentes/FUNDEB – 30%	FUNDEB	93.207,00	Divs.
12.361.0121 – Manut. do Transporte Escolar – Fund. 30%	FUNDEB	157.423,00	Divs.
12.365.0121 – Manut. do Transp. Escolar – Infantil 30%	FUNDEB	50.162,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP – 30%	FUNDEB	11.472,00	PASEP
TOTAL DE OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – FUNDEB 30%	FUNDEB – 30%	820.812,00	4,01%
INVESTIMENTOS – FUNDEB 30%:		ESTIMADO:	
12.361.0012 – Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%	FUNDEB	330.456,00	Divs.
12.361.0012 – Construção e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental Municipais – FUNDEB 30%	FUNDEB	324.619,00	Divs.
12.365.0012 – Reforma de Escolas Creches e Pré-escolar – FUNDEB 30%	FUNDEB	333.306,00	Divs.
12.365.0012 – Construção e Ampliação de Escolas Creches e Pré-escolar – FUNDEB 30%	FUNDEB	1.319.746,00	Divs.
12.361.0012 – Const. de Quadras Poliesportivas em áreas de Escolas Municipais – 30%	FUNDEB	73.662,00	Divs.
12.361.0012 – Climatização de Escolas – 30%	FUNDEB	38.019,00	Divs.
12.361.0012 – Informatização de Escolas – 30%	FUNDEB	39.801,00	Divs.
12.361.0012 – Implantação de Biblioteca nas Escolas – 30%	FUNDEB	26.436,00	Divs.
12.361.0012 – Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Escola Municipal – 30%	FUNDEB	24.356,00	Divs.
12.361.0012 – Estruturação de Espaço em Área Externa de Esc. Munic. – 30%	FUNDEB	40.990,00	Divs.
12.361.0012 – Aquisição de Transporte Escolar – 30%	FUNDEB	310.650,00	Divs.
TOTAL DE INVESTIMENTOS	FUNDEB – 30%	2.862.041,00	13,99%
	RESUMO/DESPESAS:		
	CORRENTE:	Em R\$	Em %
	MAGISTÉRIO – 70%	12.391.889,00	60,57%
	PESSOAL/APÓIO – 70%	4.383.951,00	21,43%
	Total Profissionais da Educação Básica – 70%	16.775.840,00	82,00%
	OUTRAS DSP. CUSTEIO 30%	820.812,00	4,01%
	TOTAL _____ DESPESAS CORRENTES: 70% + 30%	17.596.652,00	86,01%
	Total dos Investimentos – 30%	2.862.041,00	13,99%
	Total para o Exercício	20.458.693,00	100%

**MUNICÍPIO DE COLARES –
PARÁ**

PODER EXECUTIVO

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024**

ANEXO I

**METAS E PRIORIDADES
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE**

MUNICÍPIO DE COLARES
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
 ANEXO I.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
PROGRAMA: 0018 – Preservação e Conservação Ambiental;
JUSTIFICATIVA: Torna-se necessária a disciplinação de uma política voltada à fiscalização e preservação ambiental, observando sobre tudo, às políticas ambientais aplicadas neste país e o no mundo. Deverão ser colocados em prática políticas públicas que venham assegurar a preservação ambiental, sem com que prejudique o desenvolvimento dos setores produtivos como: agrícola, pecuário, pesca e o extrativismo, indispensáveis à sustentabilidade desta população. Adotarão ações de arborização de praças, ruas, avenidas e logradouros públicos. Será colocada em prática a fiscalização permanente no sentido da preservação da flora e fauna, em busca do desenvolvimento socioeconômico sem agredi-las. Os projetos de manejos florestais serão acompanhados, in loco, por técnicos especializados a fim de evitar o desequilíbrio florestal. Será mantida rigorosa fiscalização na condução das políticas públicas, como de limpeza e destino final do lixo doméstico e hospitalar.
META: Implementar políticas públicas de preservação e conservação ambiental, sem prejuízo a cadeia produtiva do Município.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
18.122.0018 – Manut. Fundo Mun. de Meio Ambiente	Fundo Munic. de Meio Ambiente.	200.949,00	Divs.
18.122.0018 – Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente.	Fundo Munic. de Meio Ambiente.	11.881,00	Divs.
18.542.0018 – Manutenção das Ações de Fiscalização e Preservação Ambiental.	Fundo Munic. de Meio Ambiente.	28.333,00	Divs.
18.542.0018 – Tratamento do lixo domiciliar e hospitalar.	Fundo Munic. de Meio Ambiente.	169.494,00	Divs.
18.542.0018 – Manutenção da Coleta Seletiva de Lixo.	Fundo Munic. de Meio Ambiente.	49.582,00	Divs.
18.544.0018 – Preservação e Manutenção de Lençóis Freáticos.	Fundo Munic. de Meio Ambiente.	64.858,00	Divs.
18.541.0018 – Manut. e Restauração de Rios, Igarapés, Furos e Mananciais	Fundo Munic. de Meio Ambiente.	29.703,00	Divs.
18.543.0018 – Restauração de Áreas Degradadas.	Fundo Munic. de Meio Ambiente.	49.583,00	Divs.
18.541.0018 – Manut. de Outras Ações de Restauração e Preservação Ambiental	Fundo Munic. de Meio Ambiente.	40.395,00	Divs.
18.661.0018 – Incentivo a Associações e Cooperativas de Reciclagem.	Fundo Munic. de Meio Ambiente.	29.703,00	Divs.
18.541.0018 – Construção de Infraestrutura de Igarapés.	Fundo Munic. de Meio Ambiente.	130.691,00	Divs.
18.662.0018 – Implantação de Energia Solar em Próprios Públicos Municipais.	Fundo Munic. de Meio Ambiente.	65.346,00	Divs.
17.542.0051 – Construção de Prédio para coleta seletiva e reciclagem de lixo sólido	Fundo Munic. de Meio Ambiente.	370.382,00	01 Und.
18.122.0018 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Fundo Munic. de Meio Ambiente.	65.345,00	Divs.
	Total p/o Exercício	1.306.245,00	

**MUNICÍPIO DE COLARES –
PARÁ**

PODER EXECUTIVO

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024**

ANEXO I

**METAS E PRIORIDADES
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

MUNICÍPIO DE COLARES
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
 ANEXO I.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
PROGRAMA: 0005 – Administração Geral, Controle Interno e Publicidade.
JUSTIFICATIVA: O Serviço de adoção, captação e distribuição de água potável à população deste Município, tido como SAAE, face não ter autonomia até este momento, como CNPJ próprio, estatuto e regimento interno, mesmo com sua importância e indispensável serviço, não tem como desvincular-se da Prefeitura, pelo menos, até que esta administração tome providências no sentido de se tornar um serviço social autônomo.
PROGRAMA: 0017 – Saneamento Básico, Vital para Saúde do Povo.
JUSTIFICATIVA: O serviço de adoção, captação, tratamento e distribuição de água potável à população faz parte das ações prioritárias desta administração, pois é, a forma de combater os altos índices de doenças de veiculação hídricas.
PROGRAMA: 0040 – Edificações Públicas.
JUSTIFICATIVA: De acordo com a possibilidades financeira deste Município, e até de Convênio com o Estado ou a União pretendemos melhorar e ampliar esse serviço, inclusive estendendo para principais Vilas e Povoados deste Município.
META: Atender o máximo de residências com água canalizada e tratada, em especial, visando a diminuição de doenças de veiculação hídrica, muito presente em nosso Município.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
17.122.0005 – Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE.	Secretaria Munic. de Finanças	169.518,00	Divs.
17.512.0005 – Manut. e Operacionalização dos Sistemas de Água da Zona Urbana – SAAE/ZU.	Secretaria Munic. de Finanças	233.889,00	Divs.
17.511.0005 – Manut. e Operacionalização dos Sistemas de Água da Zona Rural – SAAE/ZR.	Secretaria Munic. de Finanças	67.246,00	Divs.
17.126.0005 – Manut. dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC/SAAE.	Secretaria Munic. de Finanças	45.623,00	Divs.
17.128.0005 – Capacitação de Recursos Humanos – Servidores do SAAE.	Secretaria Munic. de Finanças	30.891,00	Divs.
17.122.0009 – Obrigação Patronal P/INSS - SAAE	Secretaria Munic. de Finanças	57.293,00	INSS
17.122.0009 – Contribuição Patronal para o FGTS	Secretaria Munic. de Finanças	8.090,00	FGTS
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP - SAAE	Secretaria Munic. de Finanças	11.926,00	PASEP
17.512.0005 – Ampliação e Reparcelamento do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município – CV. FUNASA	Secretaria Munic. de Finanças	272.500,00	01 Und.
17.512.0005 – Ampliação e Reparcelamento do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município – CV. ESTADO	Secretaria Munic. de Finanças	272.500,00	01 Und.
17.512.0005 – Ampliação e Reparcelamento do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município – RECURSO PRÓPRIO	Secretaria Munic. de Finanças	27.250,00	01 Und.
17.511.0005 – Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Rural deste Município - Conv. FUNASA	Secretaria Munic. de Finanças	163.500,00	Divs.
17.511.0005 – Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Rural deste Município – Conv. ESTADO.	Secretaria Munic. de Finanças	163.500,00	Divs.
17.511.0005 – Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Rural deste Município – RECURSO PRÓPRIO.	Secretaria Munic. de Finanças	16.350,00	Divs.
17.122.0005 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Secretaria Munic. de Finanças	65.346,00	Divs.
	TOTAL P/O EXERCÍCIO	1.605.422,00	

**MUNICÍPIO DE COLARES –
PARÁ**

PODER EXECUTIVO

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024**

ANEXO I

**METAS E PRIORIDADES
RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

MUNICÍPIO DE COLARES
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESERVA DE CONTINGÊNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
 ANEXO I.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROGRAMA: 9999 – Reserva de Contingência.
JUSTIFICATIVA: Em cumprimento legislação em vigor, é obrigatório prevê no orçamento percentual de dotação a título de Reserva de Contingência, para atender possíveis ocorrências de despesas imprevistas, assim como para abertura de créditos adicionais (previsto no art. 5º, da Portaria Nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão - MEOG).
META: Prover a administração geral com percentual de dotação contingenciado a fim de atender o previsto descrito no objeto desta atividade.

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade:	Unidade Responsável	Valor Fixado	Quant.
99.999.9999 – Reserva de Contingência	Sec. Munic. de Finanças	1.214.428,00	Reserva Conting.
	Total p/o Exercício	1.214.428,00	

**MUNICÍPIO DE COLARES –
PARÁ
PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024**

ANEXOS DA L.R.F

1. Anexo I – Demonstrativo do Resultado Primário Nominal
2. Anexo II – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior – 2022.
3. Anexo III – Demonstrativo da evolução da Receita e Despesa
4. Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
5. Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos
6. Anexo VI – Margem da expansão das despesas obrigatórias de Caráter continuado (Expansão da Despesas/Compensação
7. Anexo VII – Demonstrativo da Compensação da Renúncia da Receita
8. Anexo IX – Riscos Fiscais

MUNICÍPIO DE COLARES - PARÁ.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMIAL

LDO

2024

ANEXO DE METAS FISCAIS - ANEXO I A

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - Receitas Fiscais			
I.1 - Receitas Correntes e de Capital	90.868.069	95.411.472	100.182.046
Rec. Tributária	3.583.125	3.762.281	3.950.395
Rec.de Contribuições	1.598.625	1.678.556	1.762.484
Rec. Patrimonial	718.830	754.772	792.510
Rec.de Serviços	132.300	138.915	145.861
Transf.Correntes	68.289.114	71.703.570	75.288.748
Outras Rec.Correntes	55.125	57.881	60.775
(-) Dedução P/FUNDEB	- 4.002.320	- 4.202.436	- 4.412.558
Transf.de Capital	20.493.270	21.517.934	22.593.830
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	- 682.500	- 716.625	- 752.456
Aplicações Financeiras	- 682.500	- 716.625	- 752.456
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortizações	-	-	-
Total da Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	90.185.569	94.694.847	99.429.590
II - Despesas Fiscais			
II.1 - Despesas Correntes e de Capital	90.868.069	95.411.472	100.182.046
Pessoal e Encargos Sociais	28.881.510	30.325.586	31.841.865
Outras Despesas Correntes	24.178.659	25.387.592	26.656.972
Investimentos	35.422.617	37.193.748	39.053.435
Inversões Financeiras	55.125	57.881	60.775
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	1.115.730	1.171.517	1.230.092
Juros e Encargos da Dívida	101.430	106.502	111.827
Amortização da Dívida	1.014.300	1.065.015	1.118.266
Concessão de Empréstimos	-	-	-
Aquis.de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.214.428	1.275.149	1.338.907
Total das Despesas Fiscais (II.1-II.2) (B)	90.766.639	95.304.971	100.070.219
III - Resultado Primário (A-B)	- 581.070	- 610.124	- 640.630
IV - Resultado Nominal	1.214.428	1.275.149	1.338.907
V - Dívida Pública Consolidada	6.793.930	5.728.915	4.610.649
VI - Dívida Consolidada Líquida	5.579.502	4.453.766	3.271.742

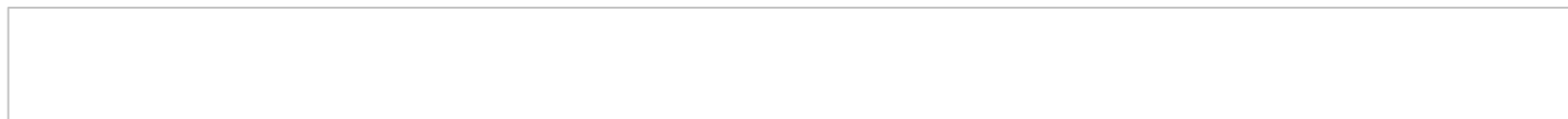
MUNICÍPIO DE COLARES - PARÁ.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior - 2022

LDO

2024

ANEXO - II

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	OCORRIDO	VARIAÇÕES	SITUAÇÃO	META
RECEITAS TOTAIS	72.465.309,00	39.426.767,82	33.038.541,18	arrecadação a menor	54,40% alcançada
DESPESAS TOTAIS	72.465.309,00	46.929.353,35 3,00	25.535.955,65	economia orçamentária	35,23% alcançada
RECEITAS X DESPESAS	rec.arrecadada desp.emp/liquidada resultado	39.426.767,82 41.937.656,79	2.510.888,97	deficit	não alcançada
REC.CORRENTE LIQUIDA	52.498.069,00	38.709.581,96	13.788.487,04	arrecadação a menor	73,73% alcançada
<u>DESP.PESSOAL X RCL</u>					
PESSOAL x RCL	26.403.278,00	27.355.384,55			
% EM RELAÇÃO RCL	50,29	70,67	20,37	LRF afetada (art.19 e 20)	10,67% a mais
INVESTIMENTOS	24.693.224,00	4.192.407,83	- 20.500.816,17	aplicação a menor	15,87% do previsto
APLIC.EDUCAÇÃO	25%	26,45%	1,45%	cumprido	1,45% p/mais
APLIC. SAÚDE	15%	16,96%	1,96%	cumprido	1,96% p/mais
RESULT. PRIMÁRIO	- 558.000,00	-1.158.930,28	- 1.158.930,28	não cumprido	não cumprido
RESULT. NOMINAL	1.022.160,00	-2.024.403,89	- 2.024.403,89	não cumprido	não cumprido



MUNICÍPIO DE COLARES - PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

LDO

2024

ANEXO - III

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS

TÍTULOS	ARRECADADAS			PREVISTA	PROJETADAS		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Rec. Tributária	620.940,22	561.173,39	842.818,28	7.714.234,00	3.583.125	3.762.281	3.950.395
Rec.de Contribuições	-	9.462,97	-	261.582,00	1.598.625	1.678.556	1.762.484
Rec. Patrimonial	6.152,60	93.024,60	443.474,27	163.200,00	718.830	754.772	792.510
Rec.de Serviços	-	-	-	2.053.208,00	132.300	138.915	145.861
Transf.Correntes	28.373.809,04	33.892.490,57	41.421.823,11	53.254.590,00	68.289.114	71.703.570	75.288.748
Outras Rec.Correntes	64.195,36	2.315,26	812,09	5.000,00	55.125	57.881	60.775
(-) Dedução P/FUNDEB	- 2.415.246,63	- 3.180.685,42	- 3.999.345,79	-4.252.408,00	- 4.002.320	- 4.202.436	- 4.412.558
Transf.de Capital	188.948,76	22.878,00	717.185,86	20.573.822,00	20.493.270	21.517.934	22.593.830
Totais	26.838.799,35	31.400.659,37	39.426.767,82	79.773.228,00	90.868.069	95.411.472	100.182.046
Evolução da RCL	26.649.850,59	31.377.781,37	38.709.581,96	59.199.406,00	70.374.799,00	73.893.538,95	77.588.216,48

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS

TÍTULOS	EXECUTADAS			AUTORIZADAS	PROJETADAS		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Pessoal e Enc. Sociais	10.278.852,14	22.259.181,70	27.355.384,55	29.613.421,00	28.881.510	30.325.586	31.841.865
Juros e Enc.da Dívida	-	69.420,91	27.555,18	65.537,00	101.430	106.502	111.827
Outras Desp.Correntes	9.831.251,71	10.320.287,56	14.072.613,09	21.564.644,00	24.178.659	25.387.592	26.656.972
Investimentos	1.165.874,18	1.009.986,16	4.192.407,83	25.875.887,00	35.422.617	37.193.748	39.053.435
Inversões Financeiras	-	-	-	45.250,00	55.125	57.881	60.775
Amortização da Dívida	479.969,00	-	1.281.392,70	1.494.335,00	1.014.300	1.065.015	1.118.266
Res.de Contingência	-	-	-	1.114.154,00	1.214.428	1.275.149	1.338.907
Totais	21.755.947,03	33.658.876,33	46.929.353,35	79.773.228,00	90.868.069	95.411.472	100.182.046

MUNICÍPIO DE COLARES - PARÁ.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANEXO - IV

LDO - 2024

DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (ATIVO REAL LÍQUIDO)	-18.349.826,93	1.346.947,88	597.449,18
SALDO PATRIMONIAL DO FINAL DO EXERCÍCIO	(18.349.826,93)	1.346.947,88	597.449,18

MUNICÍPIO DE COLARES - PARÁ.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ORIGEM E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LDO

2024

ANEXO - V

EXERCÍCIO	ORIGEM DOS RECURSOS		APLICAÇÃO		SALDO EM FIM DE PERÍODO
	BENS/DIREITOS ALIENADOS	VALOR	BENS/DIREITOS ADQUIRIDOS	VALOR	
2020	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	-
2021	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	-
2022	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	-

EXPANSÃO DE DESPESAS/COMPENSAÇÃO

Com relação às construções previstas para 2024, a compensação da despesa gerada para a manutenção das mesmas advém da diminuição de custos com a locação de imóveis, bem como, do aumento da arrecadação do município. Com relação à aquisição de equipamentos previstos para 2024, a compensação da despesa gerada para a manutenção dos mesmos advém da diminuição de custos com a locação dos referidos equipamentos, bem como, do aumento da arrecadação do município.

MUNICÍPIO DE COLARES - PARÁ.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANEXO - VII

LDO 2024

DETALHAMENTO DA RENÚNCIA	2024	2025	2026
<p>NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIOS DE 2024,2025 E 2026, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE. TAL FATO SÓ SERÁ POSSIVEL SE O CUSTO BENEFICIO DA RENÚNCIA FOR NEGATIVO.</p>			
TOTAL			
DETALAMENTO DA COMPENSAÇÃO	2024	2025	2026
<p>NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIOS DE 2024,2025 E 2026, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE. TAL FATO SÓ SERÁ POSSIVEL SE O CUSTO BENEFÍCIO DA RENÚNCIA FOR NEGATIVO.</p>			
TOTAL			

MUNICÍPIO DE COLARES - PARÁ.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RISCOS FISCAIS - ANEXO IX

LDO

2024

RISCOS FISCAIS		
DETALHAMENTO	VALOR	PROVIDÊNCIAS
determinações judiciais imediatas	500.000,00	redução de despesas nas atividades meio, exceto: educação, saúde e assistência social.
ocorência de fatos imprevistos de força maior	714.428,00	redução das despesas em geral, exceto: educação, saúde e assistência social
TOTAIS	1.214.428,00	